



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 103

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		41
Atos do Poder Executivo .....	1	25	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	26	41
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	5		42
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional .....			42
Secretaria de Estado de Cultura .....	5		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	6	28	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7		
Secretaria de Estado de Obras.....			44
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	29	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	38	46
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	40	53
Secretaria de Estado de Turismo.....		40	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	11	40	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13		54
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	14		55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	14	40	55
Ineditoriais .....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 62 DE 2011.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo 001-000.413/2011 e em cumprimento do disposto no artigo 54 combinado com artigo 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 1º quadrimestre de 2011, conforme anexo;

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 26 de maio de 2011.

Deputado PATRÍCIO, Presidente.

Deputado DOUTOR MICHEL, Vice-Presidente.

Deputado RAAD MASSOUH, Primeiro Secretário.

Deputado CRISTIANO ARAÚJO, Segundo Secretário.

Deputado JOE VALLE, Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 62 DE 2011.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Maio de 2010 a abril de 2011)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(1) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	215.728.370,72	-
Pessoal Ativo	195.253.422,12	1.223.150,97

Pessoal Inativo e Pensionistas	20.474.948,60	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	42.250.492,34	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 206 (art. 73, Inc. III da LC 769/2008)	8.439.622,33	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	11.873.904,55	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	8.216.927,96	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	161.421,72	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	5.098.371,82	-
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	831.421,19	-
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	3.589.355,38	-
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	563.633,03	-
Férias Indenizadas (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	3.475.834,36	-
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	173.477.878,38	1.223.150,97
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a) + (III b)	-	174.701.029,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
(V) RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)		11.756.723.469,64
(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V)*100		1,49%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	199.864.298,98
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	189.871.084,03

Fonte: SIGGO/ Secretaria de Estado de Fazenda do DF

Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

Notas Explicativas:

- Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (3ª ed.).
- A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas ao Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.
- As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.
- A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF

PAULO ELOI NAPPO

Diretor de Administração e Finanças

EDMILSON GASPAS DE MELO

Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 833, DE 27 DE MAIO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no parcelamento os créditos tributários oriundos de ação fiscal, exceto nos casos de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio.

Art. 2º A concessão e o controle do parcelamento e do reparcelamento dos créditos mencionados no art. 1º, bem como o seu cancelamento, incluem-se na competência:

I – do Secretário de Estado de Fazenda, relativamente aos créditos não ajuizados:

a) de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa;

b) de natureza tributária, não inscritos em dívida ativa;

II – do titular do órgão ou autarquia responsável pela Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas, relativamente aos créditos não ajuizados e não inscritos em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, no âmbito de sua competência;

III – dos demais Secretários de Estado, relativamente aos créditos de natureza não tributária, ainda não inscritos em dívida ativa, no âmbito de suas competências;

IV – do Procurador-Geral do Distrito Federal, relativamente aos créditos:

a) ajuizados;

b) de natureza não tributária, não passíveis de inscrição imediata em dívida ativa e remetidos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para ajuizamento da ação competente.

§ 1º Os Secretários de Estado só remeterão os créditos de natureza não tributária originados no âmbito de sua competência e ainda não inscritos em dívida ativa, para ajuizamento da ação respectiva pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após tentativa de composição amigável.

§ 2º O pagamento inicial dos parcelamentos, na hipótese prevista no inciso IV, b, deste artigo, será creditado diretamente à conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURIDICO.  
Art. 3º A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do crédito consolidado.

§ 1º Por crédito consolidado compreende-se o total da dívida atinente ao pedido de parcelamento, computados os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da consolidação, monetariamente atualizado.  
§ 2º A consolidação do crédito não exclui a possibilidade de posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ou devolução de eventuais diferenças.

Art. 4º O valor do crédito objeto do parcelamento corresponderá ao valor do crédito consolidado, deduzido o valor do pagamento a que se refere o caput do art. 3º.

Art. 5º As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo a primeira de acordo com o disposto no regulamento.

Art. 6º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado no art. 4º pelo número de parcelas concedidas.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º No caso dos tributos diretos devidos por pessoa física, a parcela a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzida para o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a serem considerados a partir da primeira parcela.

§ 4º Em nenhuma hipótese, os juros de que trata o § 3º poderão ser inferiores a 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

§ 6º A multa de mora prevista no § 5º será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até trinta dias após a data do respectivo vencimento.

Art. 7º A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Art. 8º É facultada a concessão de até dois reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento cancelado, nos termos do art. 7º, observadas as seguintes condições:

I – quando se tratar de primeiro reparcelamento, o pagamento a que se refere o art. 3º será de, no mínimo, 10% (dez por cento);

II – quando se tratar de segundo reparcelamento, o pagamento a que se refere o art. 3º será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente poderá ser objeto de reparcelamento por período nunca superior ao previsto no caput do art. 1º, deste deduzidos os meses correspondentes ao número de prestações efetivamente pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 9º O crédito líquido e certo do contribuinte para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, verificado a qualquer tempo, será compensado, total ou parcialmente, com:

I – o valor do crédito consolidado, caso a verificação tenha sido anterior à decisão sobre o parcelamento;

II – o valor do saldo devedor, quitando-se as parcelas a partir da última, na hipótese de parcelamento já deferido.

Art. 10. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 155-A, § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional), com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, é vedada a concessão de parcelamento:

I – referente a tributo devido por contribuinte na qualidade de substituto ou responsável pela retenção;

II – referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS decorrente de aquisições interestaduais, nas hipóteses previstas na legislação em que o recolhimento do imposto deva ocorrer no momento da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal;

III – ao contribuinte que tenha parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.

Art. 11. Esta Lei Complementar não se aplica ao pagamento em quotas ou parcelas previstas pela legislação específica, estabelecidas por ocasião do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, do ISS Autônomo, do Simples Candango e das Taxas previstas na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, (Código Tributário do Distrito Federal), relativas ao ano em curso.

Art. 12. O crédito parcelado com base na legislação anterior poderá ser objeto do parcelamento de que trata esta Lei Complementar, a pedido do interessado, vedado o retorno à situação anterior.

§ 1º O pedido de que trata este artigo deverá ser protocolizado no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto no caput não se aplica a parcelamento decorrente de auto de infração que, em qualquer de suas exigências, inclua a multa prevista no art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 13. Os parcelamentos requeridos antes da publicação desta Lei Complementar e sobre os quais não tiver havido deliberação serão analisados sob as disposições da Lei Complementar nº 432, de 27

de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Mediante manifestação do interessado, os pedidos de parcelamentos de que trata este artigo podem ser convertidos para o regime desta Lei Complementar, vedado o retorno à situação anterior e observado o disposto no art. 12, § 2º.

Art. 14. O pedido de parcelamento de crédito constitui confissão extrajudicial irrevogável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas no Código de Processo Civil e nesta Lei Complementar.

Art. 15. O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

Brasília, 27 de maio de 2011  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.942, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Exclui da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 32.715, de 1º de janeiro de 2011, a servidora que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída, por decisão judicial, da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 32.715, de 1º de janeiro de 2011, conforme processo 002.000.484/2011, a seguinte servidora:

REBECA BARRETO ALVES BRANDÃO, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.943, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (333ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os Protocolos ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, e 5/11, de 1º de abril de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o item 28 ao Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA																		
28	Nas operações interestaduais destinadas a contribuinte situado no Distrito Federal e procedentes de unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, e nas operações internas, com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados abaixo: (AC)	Protocolos: ICMS 05/11 ICMS 41/08	A partir de 01/06/2011																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>NCM/SH</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos</td> <td>3815.12.10 3815.12.90</td> </tr> <tr> <td>Tubos e seus acessórios de plásticos (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).</td> <td>39.17</td> </tr> <tr> <td>Protetores de caçamba</td> <td>3918.10.00</td> </tr> <tr> <td>Reservatórios de óleo</td> <td>3923.30.00</td> </tr> <tr> <td>Frisos, decalques, molduras e acabamentos</td> <td>3926.30.00</td> </tr> <tr> <td>Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.</td> <td>4010.3 5910.0000</td> </tr> <tr> <td>Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação.</td> <td>4016.93.00 4823.90.9</td> </tr> <tr> <td>Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas</td> <td>4016.10.10</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO	NCM/SH	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10 3815.12.90	Tubos e seus acessórios de plásticos (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).	39.17	Protetores de caçamba	3918.10.00	Reservatórios de óleo	3923.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	4010.3 5910.0000	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação.	4016.93.00 4823.90.9	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	4016.10.10		
DESCRIÇÃO	NCM/SH																				
Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10 3815.12.90																				
Tubos e seus acessórios de plásticos (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).	39.17																				
Protetores de caçamba	3918.10.00																				
Reservatórios de óleo	3923.30.00																				
Frisos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00																				
Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	4010.3 5910.0000																				
Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação.	4016.93.00 4823.90.9																				
Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	4016.10.10																				

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
PAULO TADEU  
Secretário de Governo  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados	4016.99.90 5705.00.00				Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	84.84		
Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico	5903.90.00				Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	8505.20		
Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	5909.00.00				Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	8507.10.00		
Encerados e toldos	6306.1				Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com esses motores.	85.11		
Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	6506.10.00				Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos	8512.20 8512.40 8512.90		
Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	68.13				Telefones móveis	8517.12.13		
Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	7007.11.00 7007.21.00				Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	85.18		
Espelhos retrovisores	7009.10.00				Aparelhos de reprodução de som	85.19.81		
Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.00				Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.50.1 8525.60.10		
Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	7311.00.00				Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia	8527.2		
Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	73.20				Antenas	8529.10.90		
Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	73.25, exceto 7325.91.00				Circuitos impressos	8534.00.00		
Peso de chumbo para balanceamento de roda	7806.00				Interruptores, seccionadores e comutadores	8535.30		
Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.90				Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	8536.10.00		
Fechaduras e partes de fechaduras	8301.20 8301.60				Disjuntores	8536.20.00		
Chaves apresentadas isoladamente	8301.70				Relés	8536.4		
Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	8302.10.00 8302.30.00				Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinadas aos aparelhos dos itens 62, 63, 64 e 65	8538		
Triângulo de segurança	8310.00				Interruptores, seccionadores e comutadores	8536.50.90		
Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	8407.3				Faróis e projetores, em unidades seladas	8539.10		
Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	8408.20				Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	8539.2		
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	84.09.9				Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00		
Motores hidráulicos	8412.2				Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	8544.30.00		
Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	84.13.30				Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.	87.07		
Bombas de vácuo	8414.10.00				Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	87.08		
Compressores e turbocompressores de ar	8414.80.1 8414.80.2				Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	8714.1		
Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 31, 32 e 33	84.13.91.90 84.14.90.10 84.14.90.3 8414.90.39				Engates para reboques e semirreboques	8716.90.90		
Máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415.20				Medidores de nível; medidores de vazão	9026.10		
Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.23.00				Aparelhos para medida ou controle da pressão	9026.20		
Filtros a vácuo	8421.29.90				Contadores, indicadores de velocidade, tacômetros, suas partes e acessórios	90.29		
Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421.9				Amperímetros	9030.33.21		
Extintores carregados ou não.	8424.10.00				Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas, tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	9031.80.40		
Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.31.00				Controladores eletrônicos	9032.89.2		
Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	8421.39.20				Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	9104.00.00		
Macacos	8425.42.00				Assentos e partes de assentos	9401.20.00 9401.90.90		
partes para macacos do item 42	8431.1010				Acendedores	9613.80.00		
Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	84.31.49.2 84.33.90.90				Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios.	4009		
Válvulas redutoras de pressão	8481.10.00				Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	4504.90.00 6812.99.10		
Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	8481.2				Papel-diagrama para tacógrafo, em disco.	4823.40.00		
Válvulas solenoides	8481.80.92				Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários.	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99		
Rolamentos	84.82				Cilindros pneumáticos.	8412.31.10		
Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	84.83				Bomba elétrica de lavador de para-brisa	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00		

	<table border="1"> <tr> <td>Bomba de assistência de direção hidráulica</td> <td>8413.60.19</td> </tr> <tr> <td></td> <td>8413.70.10</td> </tr> <tr> <td>Motoventiladores</td> <td>8414.59.10</td> </tr> <tr> <td></td> <td>8414.59.90</td> </tr> <tr> <td>Filtros de pólen do ar-condicionado</td> <td>8421.39.90</td> </tr> <tr> <td>"Máquina" de vidro elétrico de porta</td> <td>8501.10.19</td> </tr> <tr> <td>Motor de limpador de para-brisa</td> <td>8501.31.10</td> </tr> <tr> <td>Bobinas de reatância e de autoindução.</td> <td>8504.50.00</td> </tr> <tr> <td>Baterias de chumbo e de níquel-cádmio.</td> <td>8507.20</td> </tr> <tr> <td></td> <td>8507.30</td> </tr> <tr> <td>Aparelhos de sinalização acústica (buzina)</td> <td>8512.30.00</td> </tr> <tr> <td>Instrumentos p/regulação de grandezas não elétricas</td> <td>9032.89.8</td> </tr> <tr> <td>Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)</td> <td>9027.10.00</td> </tr> <tr> <td>Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida</td> <td>4008.11.00</td> </tr> <tr> <td>Catálogos contendo informações relativas a veículos</td> <td>4911.10.10</td> </tr> <tr> <td>Artefatos de pasta de fibra p/ uso automotivo</td> <td>5601.22.19</td> </tr> <tr> <td>Tapetes/carpetes - náilon</td> <td>5703.20.00</td> </tr> <tr> <td>Tapetes mat.têxteis sintéticas</td> <td>5703.30.00</td> </tr> <tr> <td>Forração interior de capote</td> <td>5911.90.00</td> </tr> <tr> <td>Outros para-brisas</td> <td>6903.90.99</td> </tr> <tr> <td>Moldura com espelho</td> <td>7007.29.00</td> </tr> <tr> <td>Corrente de transmissão</td> <td>7314.50.00</td> </tr> <tr> <td>Corrente transmissão</td> <td>7315.11.00</td> </tr> <tr> <td>Condensador tubular metálico</td> <td>8418.99.00</td> </tr> <tr> <td>Trocadores de calor</td> <td>8419.50</td> </tr> <tr> <td>Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar</td> <td>8424.90.90</td> </tr> <tr> <td>Macacos hidráulicos para veículos</td> <td>8425.49.10</td> </tr> <tr> <td>Caçambas, pás, ganchos e tenazes p/máquinas rodoviárias</td> <td>8431.41.00</td> </tr> <tr> <td>Geradores de corrente alternada potencia não superior a 75 kva</td> <td>8501.61.00</td> </tr> <tr> <td>Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo</td> <td>8531.10.90</td> </tr> <tr> <td>Bússolas</td> <td>9014.10.00</td> </tr> <tr> <td>Indicadores de temperatura</td> <td>9025.19.90</td> </tr> <tr> <td>Partes de indicadores de temperatura</td> <td>9025.90.10</td> </tr> <tr> <td>Partes de aparelhos de medida ou controle</td> <td>9026.90</td> </tr> <tr> <td>Termostatos</td> <td>9032.10.10</td> </tr> <tr> <td>Instrumentos e aparelhos para regulação</td> <td>9032.10.90</td> </tr> <tr> <td>Pressostatos</td> <td>9032.20.00</td> </tr> </table>	Bomba de assistência de direção hidráulica	8413.60.19		8413.70.10	Motoventiladores	8414.59.10		8414.59.90	Filtros de pólen do ar-condicionado	8421.39.90	"Máquina" de vidro elétrico de porta	8501.10.19	Motor de limpador de para-brisa	8501.31.10	Bobinas de reatância e de autoindução.	8504.50.00	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio.	8507.20		8507.30	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	8512.30.00	Instrumentos p/regulação de grandezas não elétricas	9032.89.8	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	9027.10.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	4008.11.00	Catálogos contendo informações relativas a veículos	4911.10.10	Artefatos de pasta de fibra p/ uso automotivo	5601.22.19	Tapetes/carpetes - náilon	5703.20.00	Tapetes mat.têxteis sintéticas	5703.30.00	Forração interior de capote	5911.90.00	Outros para-brisas	6903.90.99	Moldura com espelho	7007.29.00	Corrente de transmissão	7314.50.00	Corrente transmissão	7315.11.00	Condensador tubular metálico	8418.99.00	Trocadores de calor	8419.50	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	8424.90.90	Macacos hidráulicos para veículos	8425.49.10	Caçambas, pás, ganchos e tenazes p/máquinas rodoviárias	8431.41.00	Geradores de corrente alternada potencia não superior a 75 kva	8501.61.00	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	8531.10.90	Bússolas	9014.10.00	Indicadores de temperatura	9025.19.90	Partes de indicadores de temperatura	9025.90.10	Partes de aparelhos de medida ou controle	9026.90	Termostatos	9032.10.10	Instrumentos e aparelhos para regulação	9032.10.90	Pressostatos	9032.20.00				
Bomba de assistência de direção hidráulica	8413.60.19																																																																														
	8413.70.10																																																																														
Motoventiladores	8414.59.10																																																																														
	8414.59.90																																																																														
Filtros de pólen do ar-condicionado	8421.39.90																																																																														
"Máquina" de vidro elétrico de porta	8501.10.19																																																																														
Motor de limpador de para-brisa	8501.31.10																																																																														
Bobinas de reatância e de autoindução.	8504.50.00																																																																														
Baterias de chumbo e de níquel-cádmio.	8507.20																																																																														
	8507.30																																																																														
Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	8512.30.00																																																																														
Instrumentos p/regulação de grandezas não elétricas	9032.89.8																																																																														
Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	9027.10.00																																																																														
Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	4008.11.00																																																																														
Catálogos contendo informações relativas a veículos	4911.10.10																																																																														
Artefatos de pasta de fibra p/ uso automotivo	5601.22.19																																																																														
Tapetes/carpetes - náilon	5703.20.00																																																																														
Tapetes mat.têxteis sintéticas	5703.30.00																																																																														
Forração interior de capote	5911.90.00																																																																														
Outros para-brisas	6903.90.99																																																																														
Moldura com espelho	7007.29.00																																																																														
Corrente de transmissão	7314.50.00																																																																														
Corrente transmissão	7315.11.00																																																																														
Condensador tubular metálico	8418.99.00																																																																														
Trocadores de calor	8419.50																																																																														
Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	8424.90.90																																																																														
Macacos hidráulicos para veículos	8425.49.10																																																																														
Caçambas, pás, ganchos e tenazes p/máquinas rodoviárias	8431.41.00																																																																														
Geradores de corrente alternada potencia não superior a 75 kva	8501.61.00																																																																														
Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	8531.10.90																																																																														
Bússolas	9014.10.00																																																																														
Indicadores de temperatura	9025.19.90																																																																														
Partes de indicadores de temperatura	9025.90.10																																																																														
Partes de aparelhos de medida ou controle	9026.90																																																																														
Termostatos	9032.10.10																																																																														
Instrumentos e aparelhos para regulação	9032.10.90																																																																														
Pressostatos	9032.20.00																																																																														
28.1	Contribuinte Substituto: a) nas operações interestaduais, os remetentes das mercadorias para o Distrito Federal, situados em unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/08; b) nas operações internas: o industrial e o importador.																																																																														
28.2	O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os produtos destinados à: I – aplicação na renovação, recondição ou beneficiamento de peças, partes ou equipamentos; II – integração ao ativo imobilizado ou ao uso ou consumo do destinatário, relativamente ao imposto correspondente ao diferencial de alíquotas.																																																																														
28.3	A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.																																																																														
28.4	Inexistindo os valores de que trata o subitem 28.3, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde: I – "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no subitem 28.5; II – "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; III – "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.																																																																														
28.5	A MVA-ST original é: I - 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), tratando-se de: a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e																																																																														
	equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade. II – 40,00% (quarenta por cento) nos demais casos.																																																																														
28.6	Da combinação dos subitens 28.4 e 28.5, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações: I – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento): <table border="1"> <tr> <td></td> <td colspan="3">Alíquota interna na unidade federada de destino</td> </tr> <tr> <td></td> <td>17%</td> <td>18%</td> <td>19%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 7%</td> <td>41,7%</td> <td>43,5%</td> <td>45,2%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 12%</td> <td>34,1%</td> <td>35,8%</td> <td>37,4%</td> </tr> </table> II - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 40% (quarenta por cento): <table border="1"> <tr> <td></td> <td colspan="3">Alíquota interna na unidade federada de destino</td> </tr> <tr> <td></td> <td>17%</td> <td>18%</td> <td>19%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 7%</td> <td>56,9%</td> <td>58,8%</td> <td>60,7%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 12%</td> <td>8,4%</td> <td>50,2%</td> <td>52,1%</td> </tr> </table> III - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do subitem 28.4.		Alíquota interna na unidade federada de destino				17%	18%	19%	Alíquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%	Alíquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%		Alíquota interna na unidade federada de destino				17%	18%	19%	Alíquota interestadual de 7%	56,9%	58,8%	60,7%	Alíquota interestadual de 12%	8,4%	50,2%	52,1%																																														
	Alíquota interna na unidade federada de destino																																																																														
	17%	18%	19%																																																																												
Alíquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%																																																																												
Alíquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%																																																																												
	Alíquota interna na unidade federada de destino																																																																														
	17%	18%	19%																																																																												
Alíquota interestadual de 7%	56,9%	58,8%	60,7%																																																																												
Alíquota interestadual de 12%	8,4%	50,2%	52,1%																																																																												
28.7	Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os subitens 28.4, 28.5 e 28.6.																																																																														
28.8	Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço.																																																																														
28.9	O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nos subitens 28.3 a 28.8 e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.																																																																														
28.10	O imposto retido deverá ser recolhido, a favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias, no caso de mercadoria remetida por contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF como substituto tributário.																																																																														
28.11	O disposto neste item aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios, desde que a mercadoria objeto da operação interestadual esteja sujeita ao regime da substituição tributária nas operações internas no Estado de destino																																																																														
28.12	O disposto neste item será estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no subitem 28.11 - ainda que não estejam listados no Anexo Único ao Protocolo ICMS 41/08, na condição de sujeito passivo por substituição - ao estabelecimento fabricante: I – de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender a índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; II – de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.																																																																														
28.13	A responsabilidade prevista no subitem 28.12 poderá ser atribuída a outros estabelecimentos designados nas convenções da marca celebradas entre o estabelecimento fabricante de veículos automotores e os estabelecimentos concessionários integrantes da rede de distribuição.																																																																														
28.14	Para os fins do disposto no subitem 28.13, as montadoras deverão encaminhar mensalmente, relação de terceirizados, podendo ser emitida por meio magnético, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Núcleo de Substituição Tributária do ICMS, SBN, quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 5º andar, sala 507, Brasília, DF, CEP: 70040-909. Telefones: (61) 3312-8434, 3312-8436, Telefax: (61) 3312-8379, E-mail: nusticms@fazenda.df.gov.br (NR).																																																																														
28.15	Para os efeitos deste item, equipara-se a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade.																																																																														

Art. 2º Fica revogado o item 9 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2011.

Brasília, 27 de maio de 2011.

123ª da República e 52ª de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, 27 DE MAIO DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto Distrital nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e artigo 19 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: Unidade Orçamentária 11.103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Unidade Gestora 110.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.9806 – Apoio à Atividades em Comemoração ao Dia do Meio Ambiente; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 100; valor: R\$ 500.000,00.

PARA: Unidade Orçamentária 21.208 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL.

Unidade Gestora 210.208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL.

Programa de Trabalho 18.541.0500.6343.0004 – Formulação da Política Ambiental; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; valor: R\$ 500.000,00.

Objeto: contratação de empresa para realização da 1ª Exposição de Oportunidades Ambientais: Sustentabilidade, Emprego e Renda, a ser realizada de 2 a 5 de junho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

MOACIR BUENO

Administrador da Administração Regional  
de BrasíliaPresidente Instituto do Meio Ambiente e dos  
Recursos Hídricos do Distrito Federal**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA

Em 27 de maio de 2011.

Processo: 134.000.240/2011. Interessado: Administração Regional de Sobradinho.

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, por Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, Notas de Empenho nºs 169 e 170/2011, nos valores de R\$ 37.375,45 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e R\$ 14.252,36 (quatorze mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), respectivamente, para atender despesas com os diversos eventos a serem realizados por esta Administração Regional, em comemoração ao 51º Aniversário de Sobradinho, durante o mês de maio/2011, nos seguintes locais: Estacionamento do Estádio Augustinho Lima; Rua 05 EQ 07/08; EQ06/04; Quadra 8, Área Especial 5 – próximo à Igreja Nossa Senhora de Fátima; Parque Jequitibás; e, Praça Santos Dumont, a favor da CEB DISTRIBUIÇÃO e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA V, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.285/2011. Interessado: Administração Regional de Sobradinho.

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, por Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, Nota de Empenho nº 171/2011, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para atender despesas com a contratação dos serviços da dupla “Márcio Texano e Gabriel”, a ser realizado no dia 28/05/2011, na Quadra 08, Área Especial 5, em comemoração ao 51º Aniversário de Sobradinho, a favor da empresa R2 ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA V, para os fins pertinentes.

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e suas alterações, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da Área Pública localizada à QN 20 e 22, do Riacho Fundo II, para instalação de canteiro de obras destinado a implantação do Projeto Habitacional da IV Etapa do Riacho Fundo II, disposto no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel, Gratuita, firmado entre a União e a Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia, personalidade jurídica de natureza social e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****CONTROLADORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 27 DE MAIO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis o prazo relativo à fase de Auditoria de Campo a partir da data final estabelecida na programação interna relativa à Auditoria de que trata a Ordem de Serviço nº 110/2011-CONTROLADORIA, que tem como objetivo a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF/DF, relativa ao exercício de 2010.

Art. 2º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 27 DE MAIO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis o prazo relativo à fase de auditoria de campo a partir da data final estabelecida na programação interna relativa à Inspeção de que trata a Ordem de Serviço nº 117/2011-CONTROLADORIA/STC, que tem como objetivo verificar o Contrato de Manutenção da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ/DF com o Consórcio Metroman.

Art. 2º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2011. (\*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	UO 16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;
	UG 230.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.
PARA:	UO 11.125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RAXXIII;
	UG 190.125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RAXXIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
13.392.1300.2007.9792	33.90.39	100	158.725,00
13.392.1300.2007.9792	33.90.31	100	1.275,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas de atividades culturais, para o aniversário do Varjão 2011-RA XXIII.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA	JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2011, páginas 3 e 4.

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2011. (\*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura		
	UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura		
PARA:	UO 11133 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX;		
	UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX.		
PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
13.392.1300.2007.9792	33.90.39	100	50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com as Festividades do aniversário da RA XXX.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA	MARIA CELESTE REGO LIPORONI
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2011, páginas 4.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da Entidade Creche Medalha Milagrosa. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto do artigo 25, incisos I e V da Resolução Normativa nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição da Entidade Creche Medalha Milagrosa CNPJ: 00.119.925/0001-56, devidamente exarada no processo 030.007.313/1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER: 66/2011 – GAB/SEF

Referência: Processos 0127-010883/2009 e 0040-001199/2011. Interessada: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO INDIRETO. Ementa: ISS. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE DE CONSULTORIA. RECOLHIMENTO. COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03. DECRETO DISTRITAL Nº 28.508/05. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Recorrente questiona a competência do DF para o recolhimento do ISS em prestação de serviço de consultoria contábil a instituição financeira. A Lei Complementar nº 116/03, art. 3º, XX, e o Decreto Distrital nº 28.508/05, art. 5º, XVIII, determinam que o recolhimento do ISS no caso de prestação de serviço de consultoria deve ser efetuado pelo local da prestação do serviço. Interpretação dos tribunais acerca do recolhimento do ISS no caso de prestação de serviço de consultoria é sedimentada no sentido de que ocorre na unidade federativa em que o mesmo é prestado. Pedido conhecido e improvido. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 66/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de maio de 2011.

LUIS HENRIQUE FANAN

Secretário-Adjunto

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 1/2011.

Processo: 0125-001699/2010. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Na prestação onerosa de serviços de comunicação incide o ICMS, incluso nestes serviços os de disponibilização, a qualquer título, de infra-estrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço de comunicação, salvo quando a disponibilização destes equipamentos encerre exclusivamente obrigação de dar, decorrente de contrato autônomo e independente, plenamente dissociada da prestação de qualquer serviço de comunicação.

I - Relatório

1. O contribuinte em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, formula Consulta acerca da incidência do ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação de dados que inclui a locação de circuitos digitais, dedicados e de dispositivos roteadores de dados, na forma disposta no Pregão Eletrônico nº 01768/2010 realizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

2. Cumpre responder o seguinte questionamento: “É correto o entendimento da Consulente no sentido de que o Edital nº 1.768/2010 tem por objeto unicamente a contratação de serviços de telecomunicações, sujeitos a incidência do ICMS, uma vez que o fornecimento dos equipamentos roteadores e demais atividades descritas no edital e respectivo contrato são infraestrutura necessária à prestação dos serviços de telecomunicações?”.

II – Análise

3. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS, assim estabelece:

Art. 2º O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, art. 2º):

.....  
III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

.....  
§ 2º Entende-se por prestação onerosa de serviços de comunicação o ato de colocar à disposição de terceiro, em caráter negocial, quaisquer meios e modos aptos e necessários à geração, à

emissão, à recepção, à transmissão, à retransmissão, à repetição e à ampliação e à transferência unilateral ou bilateral de mensagens, símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

.....  
§ 3º Incluem-se entre os serviços de comunicação tributáveis pelo imposto, os serviços de:

I - telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997);

II - radiodifusão sonora e de sons e imagens, relativamente à veiculação de mensagens de terceiros (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962);

III - telegrama (Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978).

FICA ACRESCENTADO O INCISO IV AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 2º PELO DECRETO Nº 28.119, DE 11/7/07 – DODF 12/7/07.

IV - disponibilização, a qualquer título, de infra-estrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço; (AC)

.....  
FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 2º PELO DECRETO Nº 28.119, DE 11/7/07 – DODF 12/7/07.

.....  
§ 5º. Não se aplica o disposto no inciso IV do § 3º quando a disponibilização de equipamentos encerre exclusivamente obrigação de dar, decorrente de contrato autônomo e independente, plenamente dissociada da prestação de qualquer serviço de comunicação. (AC) (grifos nossos)

4. Da legislação acima, evidencia-se que se incluem dentre os serviços de comunicação tributáveis pelo ICMS os serviços de telecomunicações e ainda os serviços de disponibilização, a qualquer título, de infra-estrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço, salvo quando a disponibilização de equipamentos encerre exclusivamente obrigação de dar, decorrente de contrato autônomo e independente, plenamente dissociada da prestação de qualquer serviço de comunicação.

5. Esta Secretaria de Fazenda, pela Consulta nº 17/2009, no tocante a prestação onerosa de serviços de comunicação, assim se manifestou:

“Ofereceu-nos o citado legislador, pois, interpretação autêntica, sobre a matéria sujeita à incidência do imposto, em se tratando de prestação onerosa de serviços de comunicação. E, em nosso conceber, deixando um mínimo de vaguidade, traço marcante relativamente ao caráter abstrato presente nas normas jurídicas e, via de regra, em maior nível.

Ainda, o mesmo art. 2º supra discorre sobre quando a disponibilização de equipamentos não será havida como parte integrante dos serviços tributáveis de comunicação, hipótese em que tal disponibilização encerrará ‘exclusivamente obrigação de dar, decorrente de contrato autônomo e independente, plenamente dissociada da prestação de qualquer serviço de comunicação’. É o que trata o § 5º do art. 2º do RICMS.”.

6. O Edital sob análise específica, na subcláusula 1.1 da cláusula primeira do Anexo III, o serviço de comunicação que será prestado, relacionando-o a especificações técnicas relativas à locação de circuitos digitais e de dispositivos roteadores de dados.

7. Considerando que a locação de circuitos digitais e de dispositivos roteadores de dados integram subcláusula específica do Edital do Pregão Eletrônico, não sendo, a disponibilização dos referidos equipamentos, decorrente de contrato autônomo e independente, nos termos do parágrafo 5º do art. 2º do RICMS, a prestação do serviço de comunicação está em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, IV do RICMS.

III – Respostas

8. Diante do questionamento, apresenta-se resposta negativa, conforme os itens abaixo relacionados:

9.1 O Edital nº 1.768/2010 tem por objeto a contratação da prestação de serviços de comunicação de dados, conforme especificação e detalhamento nos Anexos I e III;

9.2 O Anexo III, na cláusula primeira, dispõe que a contratada prestará serviços de telecomunicações remetendo-os às especificações técnicas da subcláusula 1.1, estando expressamente relacionadas a locação de circuitos digitais e de dispositivos roteadores de dados;

9.3 Pelo RICMS, incide o ICMS nas prestações onerosas de serviços de comunicação, dentre as quais se incluem serviços de telecomunicações e serviços de disponibilização, a qualquer título, de infra-estrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço;

9.4 O serviço de comunicação conforme empregado no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 1768/2010 não engloba, para efeitos de incidência do ICMS, os serviços de disponibilização, a qualquer título, de infra-estrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço;

9.5 Deste modo, a locação de circuitos digitais e de dispositivos roteadores de dados, do ponto de vista da legislação do ICMS, integram os serviços de comunicação tributáveis pelo imposto, não configurando serviços de telecomunicação.

9. Nos termos do disposto no art. 58, I e II da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, a presente consulta é ineficaz, aplicando-se a esta o disposto no art. 61, II do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 24 de maio de 2011.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat. 25.218-2

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora

do processo, a Auditora Tributária GENILDA FONTENELLE RODRIGUES, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 24 de maio de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 25 de maio de 2011.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

## **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Credencia técnico da empresa CUPOM AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que DISPÕE o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.001362/2003, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa CUPOM AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida no QNN 20 CONJ P LOTE 28A – CEILANDIA – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.234.480/0001-79 e no CF/DF nº 07.437.880/001-26 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: EDSON MUNIZ DE OLIVEIRA, CPF 497.721.474-91, RG 1.298.606/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS-2100T, TDF 027/08; ECF-IF FS-600, TDF 026/08; ECF-IF MACH1, TDF 003/10; ECF-IF MACH2, TDF 004/10; ECF-IF MACH3, TDF 005/10. ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Credencia técnico da empresa CUPOM AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.001362/2003, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa CUPOM AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida no QNN 20 CONJ P LOTE 28A – CEILANDIA – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.234.480/0001-79 e no CF/DF nº 07.437.880/001-26 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: EDSON MUNIZ DE OLIVEIRA, CPF 497.721.474-91, RG 1.298.606/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF ZP200, TDF 017/10; ECF-IF ZP400, TDF 014/10. ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.679/2011, WELLINGTON EUSTAQUIO ROCHA PEREIRA, 373.087.771-20, o interessado não atende os requisitos do convenio 03/2007 (domicílio fiscal

em outra UF); 044.000.609/2011, JOAQUIM DOS REIS LEAL, 116.853.101-25, o interessado não atende os requisitos do convenio 03/2007 (falta de autorização para aquisição de veículo com isenção de IPI). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.092/2004, ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO, QD 39 LT 41 ST LESTE - GAMA, 1734717-3; 044.001.736/2004, OTACILIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, QD 18 LT 63 ST OESTE – GAMA, 1742694-4. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1454, de 7 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, de 9 de dezembro de 2010, página 18, da empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, Processo 160.003.610/2000, como segue: ONDE SE-LÊ: “... Aprovar a concessão do incentivo creditício sobre a Indústria e Importação, sendo: R\$ 192.233.260,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta reais), representando 70% do ICMS devidos por suas operações de produção própria e R\$ 23.184.000,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), representando 70% de ICMS devidos nas operações de importação, para a empresa Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A, objeto do processo 160.003.610/2000, detentora do CNPJ nº 40.281.347/0001-74 e CF/DF nº 07.326.039/001-70 ...”, LEIA-SE: “... Aprovar a inclusão do incentivo creditício para a indústria, sem alteração do valor aprovado pela Resolução nº 415, de 10 de outubro de 2008, sendo: R\$ 192.233.260,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta reais), representando 70% do ICMS devidos por suas operações de produção própria e R\$ 23.184.000,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), representando 70% de ICMS devidos nas operações de importação, para a empresa Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A, objeto do processo nº 160.003.610/2000, detentora do CNPJ nº 40.281.347/0001-74 e CF/DF nº 07.326.039/001-70 ...”.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

### **CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 162, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do processo sindicante 060.004.801/2010 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Parcial apresentado pela Comissão de Processo Sindicante e decidir pelo arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por não restar comprovada nos autos culpabilidade, nos termos do artigo 168, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 163, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo

1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do processo sindicante 060.004.801/2010 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela Comissão Sindicante e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de nova Sindicância, a fim de apurar os fatos objeto do Processo nº 060.008.735/2010, nos termos do artigo 143, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE MAIO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 160, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100, de 26 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2011 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na execução de contrato, conforme consta dos Processos 060.006.810/2011, apenso aos processos 060.003.470/2007 e 060.006.681/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso III, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56 de 23 de março de 2011, alterada pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 13, de 05 de abril de 2011, publicada no DODF nº 67, de 7 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 1º e 7º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, combinado com o artigo 8º, incisos VI, VIII e XVII desse último diploma normativo, publicado no DODF do dia 7 de abril de 2011, e

Considerando a extinção dos Núcleos Regionais de Sindicância e da Coordenação Central de Procedimento Disciplinar, fazendo com que os procedimentos disciplinares no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde sejam doravante instaurados pela Corregedoria da Saúde;

Considerando a importância de se assegurar maior celeridade no fluxo processual das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no que tange à comunicação com as Diretorias Gerais de Saúde e demais unidades regionais de saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a necessidade de adequação aos métodos de modernização tecnológica que, por sua vez, conferem maior economicidade ao erário no curso da instrução processual, RESOLVE:

Art. 1º Os Mandados de Intimação e de Notificação, bem como os memorandos expedidos por Comissão Permanente de Disciplina - CPD da Corregedoria da Saúde, dirigidos a servidores lotados nas Diretorias-Gerais de Saúde e das Diretorias do HBDF, HAB, HSVP, COMPP, ISM e LACEN, no curso de instrução processual, deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio dos endereços eletrônicos das respectivas comissões, os quais serão divulgados oportunamente no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. O procedimento objeto desta Ordem de Serviço também se aplica às Unidades que integram a Administração Central que ainda não estejam localizadas no Edifício-Sede da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo 1º deverão seguir anexados (anexados) aos endereços eletrônicos institucionais das Unidades mencionadas nesta Ordem de Serviço e serão dirigidos aos seus dirigentes máximos, contendo a inscrição "original assinado" pelo Presidente da CPD.

§ 1º As Unidades que ainda não possuem endereço eletrônico institucional deverão providenciá-lo junto à Diretoria de Tecnologia no prazo de 48 horas após a entrada em vigor desta Ordem de Serviço.

§ 2º Em se tratando da situação descrita no parágrafo anterior, ou em caso de inoperância temporária do endereço eletrônico institucional da Unidade, o seu dirigente máximo deverá informar à Corregedoria da Saúde endereço eletrônico alternativo para a operacionalização dos atos descritos

no artigo 1º desta Ordem de Serviço, bem como providenciar, de imediato, no segundo caso, a reativação do endereço eletrônico oficial.

Art. 3º Compete ao dirigente máximo da Unidade, ou servidor por ele indicado, verificar, diariamente, nas respectivas caixas de correio eletrônico, as demandas objeto da presente Ordem de Serviço, bem como dar efetivo cumprimento aos atos, nos termos do artigo 4º desta Ordem de Serviço.

§ 1º O servidor de que trata o caput deste artigo deverá ser ocupante de cargo efetivo na Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, ser lotado no Gabinete da Unidade demandada.

§ 2º A indicação se dará, também, com relação a servidor substituto que dará cumprimento aos atos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento do titular, observada a condição prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os servidores designados pelo dirigente máximo de cada Unidade estão sujeitos ao dever de sigilo, sob pena de responsabilização administrativa e sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento jurídico vigente.

Art. 4º Ao receber os Mandados de Intimação e de Notificação expedidos eletronicamente pela CPD, a Unidade terá o prazo de três dias úteis, contados a partir da comunicação, para cumprir o ato, devendo, para tanto, necessariamente:

I - imprimir o Mandado, em duas vias, bem como a documentação correspondente, se houver;

II - convocar o servidor a comparecer pessoalmente no Gabinete da Unidade, a fim de lhe entregar o correspondente Mandado e documentação correspondente, se houver, colhendo-se a sua assinatura, à vista do servidor designado para tal ato;

III - encaminhar resposta à intimado ou notificado assinou o Mandado respectivo;

IV - enviar, por meio de malote oficial, o Mandado, devidamente assinado.

Parágrafo Único. As informações solicitadas por meio de memorando expedido eletronicamente pela CPD deverão ser a ela diretamente encaminhadas nos prazos fixados nos respectivos documentos.

Art. 5º Em caso de recusa injustificada do intimado ou notificado a receber e/ou assinar o correspondente Mandado, o servidor designado para cumprir o ato deverá emitir e assinar declaração, de próprio punho, no verso do documento, relatando o fato, anotando o dia e hora em que ocorreu a recusa, bem como colhendo a assinatura de duas testemunhas, presentes no local.

Art. 6º Em caso de indisponibilidade temporária da rede de dados da Secretaria de Estado de Saúde, os Mandados de Intimação e de Notificação expedidos por CPD deverão ser entregues pessoalmente aos seus destinatários, oportunidade em que será colhida sua assinatura, à vista do servidor designado para tal ato.

§ 1º Caso, no momento de proceder à intimação ou notificação, não se obtenha êxito em localizar o seu destinatário, o servidor designado para tal ato deverá entregar, mediante recibo, o Mandado e documentação correspondente, se houver, ao dirigente máximo da Unidade ou ao servidor responsável, nos termos do artigo 3º e parágrafos desta Ordem de Serviço.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o cumprimento da intimação ou notificação se dará obrigatoriamente nos termos do caput e incisos II e IV, do artigo 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 7º Constatada a necessidade do comparecimento de servidor público sem vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde, a fim de prestar esclarecimentos nos autos de procedimento disciplinar instaurado pela Corregedoria da Saúde, a CPD competente deverá expedir e encaminhar ofício ao titular do órgão ou unidade à qual o servidor encontra-se lotado, com antecedência mínima de dez dias da data de realização do ato, solicitando que aquele determine o comparecimento do servidor no dia e horário aprazados.

Art. 8º Os casos de convite para que particulares que não possuam vínculo com a Administração Pública compareçam perante CPD, no interesse de procedimento disciplinar instaurado pela Corregedoria da Saúde, deverão ser feitos pelo meio mais eficiente no momento disponível, admitidos o contato telefônico, o telegrama e a carta simples com Aviso de Recebimento, certificado o ato pelo Presidente da CPD nos respectivos autos.

Art. 9º A CPD competente poderá se valer de veículo de serviço da Secretaria de Estado de Saúde para o atendimento da situação excepcional prevista no caput dos artigos 6º e 7º desta Ordem de Serviço, bem como nos casos de servidores lotados em Unidades que integram o Parque de Apoio da Administração Central, tendo em vista as especificidades de cada caso.

§ 1º Em qualquer situação prevista no caput deste artigo, deverá ser observado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, respondendo o servidor designado pelo cumprimento do ato pelo uso indevido do veículo de serviço por ele utilizado, bem como, solidariamente, o respectivo condutor.

§ 2º A requisição de veículo de serviço deverá ser assinada por presidente de CPD.

Art. 10. A forma de acesso dos integrantes de CPD aos endereços eletrônicos referidos no artigo 1º, bem como as demais instruções pertinentes, serão repassadas pela Corregedoria da Saúde diretamente aos seus componentes.

Art. 11. Compete ao Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar dirigir e supervisionar a operacionalização e produtividade dos atos referentes a esta Ordem de Serviço.

Art. 12. Compete ao Coordenador da Coordenação de Procedimento Disciplinar orientar as Comissões Permanentes de Disciplina, providenciar os meios para bem realizarem suas atividades, bem como proceder ao treinamento adequado dos servidores indicados no artigo 3º e parágrafos desta Ordem de Serviço.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor da Corregedoria da Saúde.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Ordem de Serviço nº 1, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF de 26 de abril de 2011.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 19 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE: PUBLI-CAR a nova marca da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 1º A nova marca da Fundação Hemocentro de Brasília deverá ser aplicada e usada nas ações publicitárias, comunicação visual, peças e materiais promocionais de comunicação interna e externa e material de expediente, a exemplo de papel de carta, ofícios, envelopes e cartões de vista.

Art. 2º A Fundação Hemocentro de Brasília divulgará, por meio de circulares específicas, a nova logomarca da instituição.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

## ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este levou ao conhecimento do Plenário, que a Ministra Laurita Hilário Vaz, ex-Presidenta deste E. Conselho, tomou posse, no último dia dez, no cargo de Primeira Suplente da Corte Eleitoral do TSE, tendo os Membros deste Colegiado congratulado pela posse. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 165/11 – Classe “A” – nº 128/11, o de nº 182/11 – Classe “A” – nº 136/11 e o de nº 279/11 – Classe “A” – nº 203/11 e os Processos: nº 4.085-2, o de nº 20.201/96 e o de nº 101.546-7. Anita Mendonça o Procedimento nº 288/11 – Classe “A” – nº 212/11 e os Processos: nº 43.693-3, o de nº 54.577-0, o de nº 58.890-52 e o de nº 92.567-67. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 151/11 – Classe “A” – nº 122/11, o de nº 289/11 – Classe “A” – nº 213/11, o de nº 301/11 – Classe “A” – nº 222/11 e o de nº 302/11 – Classe “A” – nº 223/11 e os Processos: nº 16.771-95 e o de nº 39.572-3. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 5.786-34, o de nº 5.999-34, o de nº 44.337-24, o de nº 75.597-6, o de nº 88.781-45 e o de nº 110.093-8. Natália do Carmo Rios dos Santos os Procedimentos: nº 194/11 – Classe “A” – nº 148/11 e o de nº 260/11 – Classe “A” – nº 191/11 e os Processos: nº 37.837-9, o de nº 39.482-9, o de nº 65.400-3 e o de nº 123.429-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 268/11 – Classe “A” – nº 199/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 303/11 – Classe “A” – nº 224/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 305/11 – Classe “A” – nº 226/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 306/11 – Classe “A” – nº 227/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 49.920-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena e o de nº 145.601-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 59.737-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 75.361-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 77.412-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 140.225-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 222/11 – Classe “A” – nº 168/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 227/11 – Classe “A” – nº 173/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 245/11 – Classe “A” – nº 180/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o Processo nº 55.169-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 5.786-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 5.999-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 44.337-24, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 75.597-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 88.781-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 110.093-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 37.837-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 39.482-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 65.400-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 123.429-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 137.606-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de maio de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

## ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 034/11 – Classe “A” – nº 031/11 e o de nº 280/11 – Classe “A” – nº 204/11 e os Processos: nº 10.106-0, o de nº 106.525-4, o de nº 119.133-5 e o de nº 154.770-0. Anita Mendonça o Procedimento nº 286/11 – Classe “A” – nº 210/11 e os Processos: nº 10.090-0, o de nº 45.872-5, o de nº 61.066-7, o de nº 77.809-6 e o de nº 121.551-9. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 282/11 – Classe “A” – nº 206/11 e o de nº 285/11 – Classe “A” – nº 200/11 e os Processos: nº 26.898-9, o de nº 28.636-2, o de nº 61.727-9 e o de nº 95.262-6. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 281/11 – Classe “A” – nº 205/11 e o de nº 284/11 – Classe “A” – nº 208/11 e os Processos: nº 50.216-7, o de nº 74.372-98, o de nº 95.819-3 e o de nº 133.450-4. José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: nº 270/11 – Classe “A” – nº 201/11 e o de nº 283/11 – Classe “A” – nº 207/11 e os Processos: nº 25.587-0, o de nº 54.192-2, o de nº 58.385-2 e o de nº 108.538-3. Ericson dos Santos Cerqueira o Procedimento nº 263/11 – Classe “A” – nº 194/11 e os Processos: nº 3.992-3, o de nº 135.897-4 e o de nº 144.350-6. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro: Ericson dos Santos Cerqueira os Procedimentos: nº 194/11 – Classe “A” – nº 148/11 e o de nº 260/11 – Classe “A” – nº 191/11. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 10.447-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 12.295-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 15.507-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 20.201/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 20.564-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 28.712-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 44.413-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 56.436-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 69.184-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 70.946-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 75.014-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 106.454-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 118.425-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 127.362-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2005 e 2006. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 1.828-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 43.693-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 54.577-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.890-52, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 92.267-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 151/11 – Classe “A” – nº 122/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 19.621-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 85.189-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 91.431-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 281/11 – Classe “A” – nº 205/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 284/11 – Classe “A” – nº 208/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 50.216-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 74.372-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 95.819-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 133.450-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Procedimentos: nº 260/11 – Classe “A” – nº 191/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 263/11 – Classe “A” – nº 194/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 267/11 – Classe “A” – nº 198/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 271/11 – Classe “A” – nº 202/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 275/11 – Classe “B” – nº 017/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 3.992-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 6.810-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 46.071-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 101.350-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 106.197-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 110.354-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 135.897-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 144.350-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de maio de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 8.787-02, o de nº 31.735/89, o de nº 38.794/96, o de nº 51.416-83, o de nº 71.028-2 e o de nº 78.107-9. Anita Mendonça os Processos: nº 8.224-67, o de nº 9.693-65, o de nº 23.638-02, o de nº 35.772/93, o de nº 45.231-8, o de nº 91.077-6, o de nº 96.621-09 e o de nº 119.205-0. José Francisco Vaz os Processos: nº 9.037-74, o de nº 21.738-6, o de nº 24.521/95, o de nº 34.257/97, o de nº 56.083/97, o de nº 57.043-0 e o de nº 99.630-42. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 8.483-3, o de nº 10.328-65, o de nº 23.927-7, o de nº 33.076-3, o de nº 50.105/96 e o de nº 79.845-70. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 11.334-5 e o de nº 80.451-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 10.106-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 119.133-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 114/11 – Classe “A” – nº 098/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 223/11 – Classe “A” – nº 169/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 261/11 – Classe “A” – nº 192/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 266/11 – Classe “A” – nº 197/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional; o de nº 273/11 – Classe “B” – nº 015/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento

condicional; o de nº 286/11 – Classe “A” – nº 210/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 304/11 – Classe “A” – nº 225/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 10.090-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 45.872-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 61.966-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional; o de nº 77.809-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 121.551-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 282/11 – Classe “A” – nº 206/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 285/11 – Classe “A” – nº 209/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 2891/11 – Classe “A” – nº 213/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 301/11 – Classe “A” – nº 222/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 302/11 – Classe “A” – nº 223/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 16.771-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.898-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do livramento; o de nº 28.636-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 39.572-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 61.727-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 75.358-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 95.262-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 8.483-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 10.328-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 23.927-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 33.076-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 50.105/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 79.845-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 229/11 – Classe “A” – nº 175/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 247/11 – Classe “A” – nº 182/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 4.220-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 29.242-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 36.125-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 111.748-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 116.152-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 19 de maio de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 38, de 23 de março de 2011, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2011, página 12, ONDE SE LÊ: “... processo 410.000581/2009 ...”, LEIA-SE “... Processo nº 090.000890/2010 ...”, ONDE SÊ LÊ “... (sessenta) ...”, LEIA-SE “... (trinta) ...”.

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Na Ordem de Serviço nº 3, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2011, p. 39, que tratou de designar executores dos contratos da Secretaria de Estado de Transportes, no art. 12, ONDE SE LÊ: “... processo nº 090.000.867/2010 ...”, LEIA-SE: “... processo nº 410.002.314/2009 ...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Estabelece os procedimentos para avaliação de desempenho dos servidores do Quadro Pessoal da ADASA durante o período de estágio probatório e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 17 e inciso I do artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, considerando o disposto na legislação que rege o estágio probatório aplicável aos servidores regidos pelo Regime Único do Distrito Federal, especialmente, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Emenda Constitucional nº 19, Lei nº 3.648, de 4 de agosto de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal da ADASA durante o período de estágio probatório, constantes do Anexo I, que integram esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

#### ANEXO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º A avaliação de desempenho dos servidores do quadro de pessoal da ADASA em estágio probatório far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na ADASA ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses durante o qual a sua aptidão, capacidade de iniciativa e eficiência para o desempenho serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

§ 1º O Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP instruirá processo individual com dados cadastrais do servidor, e o classificará, quando de sua investidura no cargo, acerca dos critérios que regem o estágio probatório.

§ 2º Durante o período de estágio probatório o servidor somente será cedido para ter exercício em outro órgão, ou entidade, para ocupar cargo de Natureza Especial ou equivalente.

§ 3º As licenças e afastamentos que não são considerados como de efetivo exercício, nos termos da legislação que rege a matéria, prorrogam, por igual período, o prazo do estágio probatório.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho com a missão de analisar os recursos interpostos junto ao NGP e emitir parecer conclusivo sobre o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores no período de estágio probatório.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho, cujos membros serão designados por ato do Diretor Presidente da ADASA, será composta por um Assessor da Diretoria, um representante do Serviço Jurídico, um representante do Núcleo de Gestão de Pessoas, um gestor de unidade administrativa e um servidor do quadro efetivo da Agência em período de estágio probatório.

§ 2º O Parecer da Comissão será embasado pelo voto da maioria dos seus membros, mas registrará a síntese do teor dos votos divergentes.

§ 3º Todos os atos da Comissão serão escritos e suas solicitações formais deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º A avaliação de desempenho do servidor, ao longo do estágio probatório, far-se-á em cinco etapas, a serem realizados no sexto, décimo segundo, décimo oitavo, vigésimo quarto e trigésimo mês após o início do efetivo exercício no cargo.

Art. 5º A avaliação ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sendo a aplicação e encaminhamento ao NGP, de responsabilidade da chefia imediata.

§ 1º O NGP encaminhará aos avaliadores o processo de avaliação do servidor com os formulários e as instruções necessárias ao respectivo preenchimento na primeira quinzena do mês relativo ao vencimento de cada etapa.

§ 2º A etapa da orientação pelas unidades administrativas ocorrerá na data em que o servidor passar a exercer suas funções sob responsabilidade do avaliador e no início de cada avaliação parcial, objetivando:

I – esclarecer a missão da unidade na qual o servidor foi lotado, para consecução dos objetivos da ADASA;

II – informar as normas e regulamentos a que estão sujeitos a unidade e seus integrantes;

III – indicar as tarefas do servidor referentes à etapa de avaliação, considerando a atribuição básica do cargo;

IV – discutir expectativas em relação ao desempenho do servidor e estabelecer os critérios para a avaliação de sua produtividade;

V – informar sobre o reflexo de seu desempenho nos resultados da unidade, na imagem da ADASA e até mesmo externamente;

VI – informar os recursos disponíveis para a realização do trabalho.

§ 3º Os formulários de avaliação serão devolvidos ao NGP, devidamente preenchidos e assinados, no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

§ 4º Não será admitido, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação.

Art. 6º Durante o período de estágio probatório serão observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade; e

V - responsabilidade.

§ 1º Os fatores de avaliação deverão obedecer escala numérica de pontuação que variará de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se a definição de cada fator como:

I - assiduidade: frequência com que o servidor comparece ao trabalho, considerando as impropriedades injustificadas.

II - disciplina:

a) cumprimento de normas legais e regimentais – frequência com que o servidor demonstra cumprir instruções, normas e regulamentos;

b) aceitação da hierarquia – frequência com que o servidor observa a hierarquia funcional;

c) presteza com que executa tarefas – frequência com que o servidor executa, com presteza, as tarefas pertinentes ao seu cargo, que lhe são atribuídas.

d) cumprimento de horário – frequência com que o servidor demonstra cumprir o horário de trabalho.

e) presença no local de trabalho – frequência com que o servidor dá conhecimento à chefia de suas ausências ao trabalho.

III - Capacidade de iniciativa:

a) capacidade de propor medidas – frequência com que propõe ou adota medidas para enfrentar ou resolver problemas.

b) Esforço para aprimorar o trabalho – frequência com que sugere ou implementar mudanças que possam levar à melhoria dos processos ou resultados do trabalho.

c) Disposição a colaborar – frequência com que o servidor se dispõe a trabalhar, quando necessário, com outras pessoas para que sejam atingidos os objetivos da unidade/órgão.

d) Disposição a executar suas tarefas – frequência com que se dispõe a executar suas tarefas sem que seja necessário ser solicitado.

IV - Produtividade: refere-se ao rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados.

V - Responsabilidade:

a) Zelo pelo trabalho – frequência com que o servidor é observado conservando os materiais, instalações físicas e equipamentos a que tem acesso em seu ambiente de trabalho.

b) Cuidado com informações, valores ou pessoas – frequência com que o servidor é observado cuidando/resguardando informações, valores e/ou pessoas a que tem acesso em virtude do desempenho de suas atividades.

c) Cumprimento de prazos – frequência com que o servidor se empenha em cumprir os compromissos de trabalho no período de tempo previsto.

Art. 7º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos para os quais o servidor tenha sido nomeado.

Art. 8º Ao servidor em estágio probatório não serão concedidas as licenças e afastamentos:

I - para tratar de interesse particular (art. 91 da Lei nº 8.112/1990);

II - para desempenho de mandato classista (art. 92 da Lei nº 8.112/1990);

III - para estudo ou missão no exterior (art. 95 da Lei nº 8.112/1990); e

IV - para servir em organismo internacional (art. 96 da Lei nº 8.112/1990).

§ 1º É vedada a concessão de remoção, redistribuição e transferência para o servidor em estágio probatório, excetuando desta proibição a remoção ou cessão, conforme o caso:

I - para o exercício de cargo de natureza especial na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - para o exercício de cargo em comissão ou equivalente no mesmo quadro;

III - no âmbito do próprio órgão ou entidade.

§ 2º O chefe de atividades desenvolvidas em setores distintos, o servidor deverá ser avaliado pelos chefes dos respectivos setores.

Art. 9º No caso de afastamento não previsto no Artigo anterior, igual ou superior ao semestre objeto de avaliação, o servidor será considerado apto no período de afastamento e avaliado no período restante, se houver.

Art. 10 Ao servidor que durante o estágio probatório for nomeado para cargo em comissão ou equivalente também será avaliado no período em que se encontrar investido no cargo.

Art. 11 Os fatores a que se refere o artigo 6º serão verificados pela chefia imediata do servidor, na forma do modelo – Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório – avaliação semestral – que constitui o Anexo II deste ato.

§ 1º Cabe ao chefe imediato acompanhar o desempenho do servidor em estágio probatório nos períodos de avaliação definidos neste ato, sob pena de ser responsabilizado na forma da legislação vigente.

§ 2º A avaliação será de conhecimento formal do avaliado.

Art. 12 As faltas injustificadas ocorridas no semestre de avaliação serão computadas no fator assiduidade.

Art. 13 O servidor que desistir de prosseguir no estágio probatório, por motivo de inadaptação às novas funções será considerado reprovado no estágio probatório.

Art. 14 O servidor que discordar do resultado de avaliação parcial poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, interpor recurso (conforme formulário constante do Anexo III) perante o NGP que, necessariamente, o incorporará ao processo de avaliação de estágio probatório do respectivo servidor.

§ 1º O recurso da avaliação deverá ser acompanhado, se for o caso, dos elementos probatórios

necessários. Após a juntada dos documentos pertinentes, o NGP encaminhará o processo à Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho conduzirá o processo para pronunciamento da chefia imediata, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre as razões apresentadas pelo recorrente, reconsiderando ou não a avaliação questionada.

§ 3º Na elaboração das razões de recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores constantes da ficha de avaliação.

Art. 15 Caso seja mantido o resultado da avaliação da chefia imediata, a Comissão de Avaliação de Desempenho reunir-se-á e analisará o recurso, e emitirá Parecer, em novo prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão, na elaboração do Parecer Conclusivo da avaliação parcial, poderá ouvir os avaliadores ou servidores avaliados, bem como determinar diligências e ouvir testemunhas, para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará o processo de avaliação parcial do servidor à Diretoria Colegiada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conhecer do recurso e proferir decisão final.

§ 3º Da decisão proferida pela Diretoria Colegiada não caberá recurso.

§ 4º Não será admitido recurso referente à etapa avaliativa preclusa.

Art. 16 O resultado final de cada avaliação, após ciência do servidor, será encaminhado ao NGP para fins de registro.

Art. 17 O resultado da avaliação final será obtido com base na média das 05 (cinco) avaliações efetivadas, até o 30º (trigésimo) mês do estágio probatório.

Art. 18 A apuração final da avaliação será feita pelo NGP, por meio do formulário – Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório – Avaliação Final – cujo modelo constitui o Anexo IV deste ato. Parágrafo único. Após a devida instrução processual, o NGP encaminhará o formulário de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório à Comissão Avaliativa.

Art. 19 Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que atingir, no mínimo, o conceito final BOM, ou seja, média final maior ou igual a 06 (seis).

Art. 20 O resultado final da avaliação de desempenho, acompanhado do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, será submetido à Diretoria Colegiada da ADASA, para fins de homologação.

Parágrafo Único. O ato de homologação do resultado final do estágio probatório será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 21 A homologação a que se refere o artigo 20 dar-se-á até o último dia do 32º (trigésimo segundo) mês do estágio probatório, e dela decorrerá:

I – a efetivação no cargo correspondente ao estágio probatório;

II – a recondução ao órgão e cargo anteriormente ocupado, se for o caso; ou

III – a exoneração, na forma do que prescreve o artigo 34, parágrafo único, inciso I da lei 8.112, de 1990.

Art. 22 Da decisão proferida caberá pedido de reconsideração à Diretoria Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado, conforme Anexo III deste ato.

Art. 23 A Diretoria Colegiada julgará o recurso interposto e publicará a decisão até o último dia do trigésimo terceiro mês.

Art. 24 Compete à Diretoria Colegiada da ADASA exonerar o servidor reprovado em estágio probatório.

#### ANEXO II

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

NOME:

CARGO: MATRÍCULA:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

##### 2. PERÍODO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÕES PARCIAIS ( ) 1ª ( ) 2ª ( ) 3ª ( ) 4ª ( ) 5ª

##### 3. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

I – ASSIDUIDADE: avalia a frequência diária ao trabalho;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA	PONTUAÇÃO
Mais de 5 faltas/impontualidades	0	
5 faltas/impontualidades	1	
De 3 a 4 faltas/impontualidades	3	
2 faltas/impontualidades	6	
1 falta/impontualidades	8	
Nenhuma falta/impontualidade	10	

II – DISCIPLINA: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA A	PONTUAÇÃO
Nunca cumpre as normas legais e regimentais, desrespeitando a hierarquia funcional. Não demonstra disposição para executar as demandas de trabalho com prontidão.	0	

Raramente cumpre as normas legais e regimentais e respeita com dificuldade a hierarquia funcional. Raramente demonstra disposição para executar as demandas de trabalho com prontidão.	1-5	
Frequentemente cumpre as normas legais e regimentais e respeita com facilidade a hierarquia funcional. Frequentemente demonstra disposição para executar as demandas de trabalho com prontidão.	6-9	
Sempre cumpre as normas legais e regimentais e respeita a hierarquia funcional. Sempre demonstra disposição para executar as demandas de trabalho com prontidão.	10	
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: avalia a capacidade do servidor de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho em tomar providências por conta própria dentro de sua competência		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA A	PONTUAÇÃO
Nunca dispõe de comportamento proativo no âmbito em que atua, apresentando dificuldade em identificar e solucionar situações-problema, necessitando sempre de orientação superior.	0	
Raramente dispõe de comportamento proativo no âmbito em que atua, buscando identificar e solucionar situações-problema mais simples, necessitando de orientação superior para as mais complexas.	1-5	
Frequentemente dispõe de comportamento proativo no âmbito em que atua, buscando identificar e solucionar situações-problema da sua rotina de trabalho.	6-9	
Sempre dispõe de comportamento proativo no âmbito de atuação, identificando e propondo soluções criativas e dinâmicas diante de situações-problema da sua rotina de trabalho.	10	
IV – PRODUTIVIDADE: avalia o rendimento compatível com as condições trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados;		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA A	PONTUAÇÃO
Nunca executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o andamento e a qualidade dos mesmos.	0	
Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o andamento, e por vezes, a qualidade dos mesmos. Sua produtividade fica comprometida quando ocorre aumento inesperado do volume de trabalho	1-5	
Frequentemente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o andamento e a qualidade dos mesmos.	6-9	
Sempre executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o andamento e a qualidade dos mesmos, mesmo que ocorra aumento inesperado do volume de trabalho.	10	
V – RESPONSABILIDADE: avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional, zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas.		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA A	PONTUAÇÃO
Nunca demonstra cuidado com materiais, instalações físicas, equipamentos de trabalho, informações, valores ou pessoas, utilizando-os de forma inadequada.	0	
Raramente demonstra cuidado com materiais, instalações físicas, equipamentos de trabalho, informações, valores ou pessoas, utilizando-os, muitas vezes, de forma inadequada.	1-5	
Frequentemente demonstra cuidado com materiais, instalações físicas, equipamentos do trabalho, informações, valores ou pessoas, utilizando-os de forma adequada.	6-9	
Sempre demonstra cuidado com materiais, instalações físicas, equipamentos de trabalho, informações, valores ou pessoas, utilizando-os de forma adequada.	10	

TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO: T1		
RESULTADO (MÉDIA): M1=T1/5		
4. CONCLUSÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO		
5. SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO		
6. ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO		
____/____/____ Assinatura do servidor	____/____/____ Assinatura e carimbo do Chefe Imediato	
OBS: O servidor poderá interpor recurso junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas no prazo de 05(cinco) dias úteis após sua notificação.		

## ANEXO III

**PEDIDO DE RECURSO/RECONSIDERAÇÃO**  
AO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA.

EU, \_\_\_\_\_, CARGO \_\_\_\_\_, MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_, DO QUADRO DE PESSOAL DESTA AGÊNCIA, LOTADO NO (A) \_\_\_\_\_ VENHO POR MEIO DESTA REQUERER, EM GRAU DE RECURSO, REVISÃO DA MINHA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, POR DISCORDAR DO GRAU ATRIBUÍDO AO(S)FATOR(ES) À VISTA DAS SEGUINTE RAZÕES:

NESTES TERMOS PEDE-SE DEFERIMENTO.

BRASÍLIA,, DE DE DE

ASSINATURA DO SERVIDOR

## ANEXO IV

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO					
NOME:					
MATRÍCULA:					
CARGO:					
UNIDADE DE LOTAÇÃO:					
2. RESULTADOS OBTIDOS EM CADA AVALIAÇÃO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO					
FATORES	PONTUAÇÃO EM CADA FATOR				
	1ª AVALIAÇÃO PARCIAL	2ª AVALIAÇÃO PARCIAL	3ª AVALIAÇÃO PARCIAL	4ª AVALIAÇÃO PARCIAL	5ª AVALIAÇÃO PARCIAL
	____/____/____ a	____/____/____ a	____/____/____ a	____/____/____ a	____/____/____ a
I – assiduidade:					
II – disciplina:					
II – capacidade de iniciativa:					
IV – produtividade:					
V – responsabilidade:					
TOTAL PARCIAL (I+II+III+IV+V)					
MÉDIA PARCIAL					

(Total Parcial) 5					
3. RESULTADO FINAL					
MÉDIA FINAL (Soma das médias parciais): ____ = 5					
4- CONCLUSÃO					
Tendo em vista o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, o servidor foi considerado:					
( ) APROVADO (Média Final ≥6) ( ) REPROVADO (Média Final < 6)					
5. ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO					
____/____/____ Assinatura do servidor			____/____/____ Assinatura e carimbo do Coord. do NGP		
OBS: O servidor poderá interpor recurso junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas no prazo de 05(cinco) dias úteis após sua notificação.					

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto Distrital nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e artigo 19 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da – Unidade Orçamentária 11.103 – Administração Regional de Brasília

Unidade Gestora 110.000 – Secretaria de Estado de Governo

Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.9806 – Apoio à Atividades em Comemoração ao Dia do Meio Ambiente; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 100; valor: R\$ 500.000,00.

Para – Unidade Orçamentária 21.208 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL.

Unidade Gestora 210.208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL.

Programa de Trabalho 18.541.0500.6343.0004 – Formulação da Política Ambiental; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; valor: R\$ 500.000,00.

Objeto: contratação de empresa para realização da 1ª Exposição de Oportunidades Ambientais: Sustentabilidade, Emprego e Renda, a ser realizada de 2 a 5 de junho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

Administração Regional de Brasília

Administrador

MOACIR BUENO

Instituto do Meio Ambiente e dos

Recursos Hídricos do Distrito Federal

Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Estabelece os processos e critérios para seleção de Organizações Sociais no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, do Decreto nº 29.870, de 18/12/2008, e Considerando o Acórdão nº 470862, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2009.00.2.012305-3, Considerando o Parecer nº 24/2011 – GEAC/GAB/PGDF e Considerando a deliberação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, na 14ª Reunião Ordinária de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os processos e critérios de seleção de Organizações Sociais para contratação de serviços, projetos e programas, não exclusivos do Estado no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Considera-se como Organização Social, para os fins desta resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas a consecução de fins sociais, cujas atividades sem dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à saúde.

Art. 3º Consideram-se serviços, projetos ou programas voltados a fins sociais, conforme descrito no art. 2º, as ações realizadas por organizações sem fins lucrativos de forma continuada, permanente e planejada.

Art. 4º A seleção de Organizações Sociais terá dois processos definidos:

I - O primeiro processo será o de qualificação como Organização Social, tendo como requisitos os estabelecidos na Lei n. 4.081 de 04 de janeiro de 2008, no Decreto nº 29.870, de 18 de de-

zembro de 2008 e na Resolução nº 03/2010 do CGOS, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

II - O segundo processo será o de seleção a ser realizado pelo órgão da área de atuação, que definirá, entre as entidades já qualificadas como Organização Social no âmbito do Distrito Federal, aquela que celebrará o contrato de gestão.

Art. 5º A seleção de que trata o inciso II do art. 4º desta Resolução será realizada por meio de processo seletivo público pautado pelos seguintes princípios:

I - igualdade de condições a todos os concorrentes e tratamento isonômico;

II - obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração na execução de suas atividades de prestação de serviços públicos;

III - escolha da entidade por meio de critérios objetivos.

Art. 6º O edital de seleção, para os fins da contratação de que trata o inciso II do art. 4º desta Resolução, deverá conter:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto do contrato de gestão;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III - definição de indicadores e metas para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, projetos e programas;

IV - identificação dos resultados a serem alcançados pela Organização Social.

Art. 7º O programa de trabalho a ser apresentado pelas Organizações Sociais, de acordo com o objeto especificado no edital de seleção, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão a ser firmado, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores e metas para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, projetos e programas;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão a ser formalizado;

VII - indicação do número de beneficiários a ser alcançado a partir da atuação da Organização Social; e

VIII - identificação dos resultados a serem alcançados pela Organização Social.

§ 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do caput deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI do caput deste artigo dar-se-á a partir da demonstração da experiência da Organização Social na área de atuação relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional, a ser definido no edital de seleção.

Art. 8º. No edital de seleção das Organizações Sociais deverá constar, ainda, a exigência de apresentação da seguinte documentação:

I - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

II - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado da relação dos membros da Diretoria em exercício;

IV- demonstração de que a composição do Conselho de Administração da entidade atende aos requisitos do art. 3º da Lei 4.081/08;

V- certidões que provem a regularidade fiscal da entidade de acordo com o art. 29 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Deverão constar, ainda, no edital de seleção prazo para apresentação de propostas e para a impugnação de editais e recursos.

Art. 9º Ao programa de trabalho proposto pela Organização Social, há de ser atribuída uma pontuação, com critérios objetivamente elencados no edital.

Art. 10. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I - economicidade;

II - definição dos indicadores de eficiência e qualidade do serviço a ser prestado;

III- experiência da entidade na prestação de serviços, projetos e programas objeto do contrato a ser celebrado;

IV - Número de beneficiários contemplados pelo programa de trabalho.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2011.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

Conselheiro Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no Decreto Distrital nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002 e, na Portaria SGA nº 210, de 02 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º O inciso III, do artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 .....

III - participação em programa de capacitação regularmente instituído que vise a atuação no serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, promovido por esse, pela Escola de Governo do Distrito Federal ou órgão correlato, desde que previamente anuído pela Direção Geral do Na Hora;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 97/2011 - DGA(AP). PROCESSO 2.470/1994; INTERESSADO: CARLA MARIA LETTIERI; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

Em função da autorização da Excelentíssima Presidente (fl. 61), com base no Parecer nº 50/2011-CJP (fls. 58/60), e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 18.890,05 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e cinco centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 52, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

25 de maio de 2011.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 98/2011 - DGA(AP). PROCESSO 3.129/1992; INTERESSADO: ANA MARIA GUMARÃES; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

Em função da autorização da Excelentíssima Presidente (fl. 63), com base no Parecer nº 49/2011-CJP (fls. 60/62), e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 18.419,73 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e três centavos), já acrescida da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 55, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

25 de maio de 2011.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 34/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2011(\*).  
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4429.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3284/99, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE OBRAS - SO; 2) 39420/08, Licitação, Secretaria de Educação; 3) 31108/10, Consulta, PRGDF; 4) 34743/10, Licitação, METRO - DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2201/82, Pensão Civil, Orália Pereira Silva; 2) 5869/92, Aposentadoria, ANANIAS FEITOSA MOURAO; 3) 18687/06, Auditoria de Regularidade, SGA; 4) 29360/08, Aposentadoria, Antônio Ribeiro de Souza; 5) 33880/08, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG; 6) 31512/09, Aposentadoria, Josias Silveira; 7) 14246/10, Aposentadoria, Marcos Antônio Cavalcante Alves; 8) 36169/10, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 9) 3196/11, Reforma (Militar), Raimundo Dantas Barbosa; 10) 7868/11, Aposentadoria, Lucília Maria Aor dos Santos C. de Andrade.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 525/95, Aposentadoria, MARIA DE JESUS CARVALHO DE ALENCAR; 2) 3464/04, Representação, Secretaria de Gestão Administrativa; 3) 3687/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 4) 11679/07, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria, Advogado(s): André Luiz Vieira de Melo, Christianne Gonzaga de Santana, Jane Maria do Vale Lopes, Luis Maurício Lindoso, Marlene da Conceição Gomes Gontijo Moraes, Pedro Paulo Castelo Branco Coêlho, Wanderson Silva de Menezes; 5) 10235/08, Aposentadoria, JOSÉ GOMES BARBOZA FILHO; 6) 33612/09, Aposentadoria, Pompeu Pomper Mayer Neto; 7) 36352/09, Pensão Militar, Cleide Vianna da Silva; 8) 984/10, Pensão Civil, Vania de Araujo Pereira; 9) 2135/10, Aposentadoria, Valmira da Silva Cordeiro; 10) 6688/10, Inspeção, SEPLAG; 11) 19914/10, Aposentadoria, Lúcia Maria Bezerra de Me-

deiros; 12) 31337/10, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Divisão e Auditoria; 13) 5059/11, Aposentadoria, José Gomes Barboza Filho; 14) 5067/11, Pensão Civil, Vania de Araújo Pereira; 15) 5300/11, Aposentadoria, Maria Auxiliadora de Souza Nunes; 16) 7418/11, Aposentadoria, Aliamar Dias de Lima; 17) 11594/11, Pensão Civil, Leonizia Ferreira da Silva Nascimento; 18) 11608/11, Aposentadoria, Venancio de Jesus Nascimento.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 704.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 9649/09, Projeto, DSG; 2) 10976/10, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 770.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1657/11, Denúncia, Cidadão.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4425

Aos 19 dias de maio de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4424 e Extraordinárias Administrativa nº 702 e Reservada nº 768, todas de 17.05.11.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 14378/2010 - Despacho 287/2011, Processo 25477/2010 - Despacho 288/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 790/2003 - Despacho 295/2011. Denúncia: Processo 31000/2010 - Despacho 291/2011. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 285/2011. Pensão Civil: Processo 13967/2010 - Despacho 297/2011, Processo 28476/2010 - Despacho 289/2011. Pensão Militar: Processo 14605/2008 - Despacho 296/2011, Processo 10369/2011 - Despacho 286/2011. Representação: Processo 7269/2010 - Despacho 284/2011, Processo 11999/2010 - Despacho 292/2011, Processo 13295/2011 - Despacho 293/2011, Processo 14003/2011 - Despacho 298/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 25582/2010 - Despacho 276/2011, Processo 25604/2010 - Despacho 275/2011, Processo 25817/2010 - Despacho 270/2011, Processo 25990/2010 - Despacho 280/2011, Processo 26031/2010 - Despacho 277/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 3623/2004 - Despacho 294/2011, Processo 800/2007 - Despacho 271/2011, Processo 827/2007 - Despacho 262/2011, Processo 8285/2007 - Despacho 279/2011, Processo 8307/2007 - Despacho 281/2011, Processo 8323/2007 - Despacho 282/2011, Processo 8498/2007 - Despacho 269/2011, Processo 8510/2007 - Despacho 272/2011, Processo 8536/2007 - Despacho 267/2011, Processo 8560/2007 - Despacho 283/2011, Processo 8587/2007 - Despacho 273/2011, Processo 8609/2007 - Despacho 268/2011, Processo 33729/2007 - Despacho 264/2011, Processo 9430/2008 - Despacho 265/2011, Processo 9562/2008 - Despacho 266/2011, Processo 8847/2009 - Despacho 278/2011, Processo 22394/2009 - Despacho 263/2011.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 8540/2008 - Despacho 447/2008.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 19450/2010 - Despacho 128/2011. Contrato: Processo 39130/2009 - Despacho 126/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3185/1999 - Despacho 125/2011, Processo 3824/2004 - Despacho 130/2011. Inspeção: Processo 25874/2007 - Despacho 133/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 6626/1996 - Despacho 129/2011, Processo 1580/2001 - Despacho 134/2011. Representação: Processo 571/2000 - Despacho 131/2011, Processo 890/2003 - Despacho 127/2011.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 20210/2007 - Despacho 365/2011, Processo 12602/2008 - Despacho 376/2011, Processo 11004/2011 - Despacho 377/2011. Denúncia: Processo 14062/2011 - Despacho 353/2011. Representação: Processo 651/2002 - Despacho 354/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 13928/2006 - Despacho 352/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 16099/2006 - Despacho 371/2011, Processo 29489/2007 - Despacho 347/2011, Processo 1723/2008 - Despacho 369/2011, Processo 9414/2008 - Despacho 350/2011, Processo 9589/2008 - Despacho 351/2011, Processo 35270/2008 - Despacho 346/2011, Processo 36463/2008 - Despacho 348/2011, Processo 3721/2009 - Despacho 349/2011, Processo 35577/2009 - Despacho 366/2011, Processo 21706/2010 - Despacho 374/2011, Processo

21714/2010 - Despacho 368/2011, Processo 21722/2010 - Despacho 363/2011, Processo 21900/2010 - Despacho 361/2011, Processo 21919/2010 - Despacho 372/2011, Processo 21927/2010 - Despacho 362/2011, Processo 22168/2010 - Despacho 373/2011, Processo 22273/2010 - Despacho 356/2011, Processo 22680/2010 - Despacho 364/2011, Processo 22702/2010 - Despacho 370/2011, Processo 22710/2010 - Despacho 375/2011, Processo 22729/2010 - Despacho 355/2011, Processo 22737/2010 - Despacho 367/2011, Processo 22770/2010 - Despacho 359/2011, Processo 22788/2010 - Despacho 358/2011, Processo 22796/2010 - Despacho 360/2011, Processo 22800/2010 - Despacho 357/2011.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 14650/2009 - Despacho 49/2011, Processo 1333/2010 - Despacho 47/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 31173/2007 - Despacho 45/2011. Pensão Civil: Processo 697/1998 - Despacho 48/2011, Processo 4435/2011 - Despacho 46/2011.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 24681/2007 - Despacho 213/2011, Processo 1834/2009 - Despacho 211/2011, Processo 1869/2009 - Despacho 209/2011, Processo 6845/2011 - Despacho 214/2011. Consulta: Processo 32198/2010 - Despacho 19/2011. Contrato: Processo 10917/2010 - Despacho 161/2011. Licitação: Processo 33909/2010 - Despacho 144/2011. Pensão Civil: Processo 24690/2007 - Despacho 210/2011. Pensão Militar: Processo 10570/2008 - Despacho 212/2011. Representação: Processo 644/2002 - Despacho 157/2011, Processo 11177/2008 - Despacho 3/2011.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 11317/2009 - Despacho 434/2011, Processo 11562/2009 - Despacho 423/2011, Processo 6491/2010 - Despacho 422/2011, Processo 7870/2010 - Despacho 432/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 6050/2010 - Despacho 424/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 640/2003 - Despacho 435/2011, Processo 633/2004 - Despacho 420/2011, Processo 11504/2007 - Despacho 425/2011, Processo 13315/2008 - Despacho 430/2011, Processo 24970/2008 - Despacho 431/2011, Processo 12356/2009 - Despacho 433/2011, Processo 7986/2010 - Despacho 429/2011, Processo 11158/2010 - Despacho 426/2011, Processo 11182/2010 - Despacho 428/2011, Processo 11204/2010 - Despacho 427/2011. Tomada de Contas Extraordinária: Processo 32384/2010 - Despacho 421/2011.

#### JULGAMENTO

#### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 1.476/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.340/02; apensos os Processos GDF nºs 40.005.198/04, 40.005.364/04, 70.000.396/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF-SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, referente ao exercício de 2003. Na Sessão Ordinária nº 4424, de 17/05/2011, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, seguiram o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanharam o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.247/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos arts. 73, e 84, VI, do RI TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - rejeitar as razões de justificativa do Sr. Aguinaldo Lélis, julgando suas contas irregulares, com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea “b”, da LC nº 1/1994, e aplicar-lhe a multa de que trata o art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; II - rejeitar as razões de justificativa do Sr. Luciano Rodrigues Fonseca, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 57, inciso II, da LC nº 1/1994; III - tendo em vista a gravidade dos fatos apontados no parecer do Ministério Público, aplicar aos Srs. Aguinaldo Lélis e Luciano Rodrigues Fonseca a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por período não inferior a cinco anos, nos termos do artigo 60 da LC nº 1/1994; IV - aprovar e mandar publicar os s apresentados pelo Revisor; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências necessárias.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 872/04 - Atas de Reuniões da Junta de Controle do DETRAN, com verificação da dispensa de licitação nos múltiplos ajustes firmados com as entidades da FINATEC e FUB para o desenvolvimento de diversos tipos de serviço, conforme seus respectivos objetos. - DECISÃO Nº 2.241/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 733/741; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação aos senhores Almir Maia Ribeiro e Luís Riogi Miura, em razão do adimplemento do valor da multa que lhes foi imposta pelo Acórdão nº 49/2008; III. autorizar o arquivamento dos autos. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35.463/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.050/09) - Representação nº 03/2005,

de ex-membro desta Corte, por meio da qual ergue questionamentos acerca da constitucionalidade da Lei nº 2.280/01. - DECISÃO Nº 2.242/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1088/2010 - PGJ e anexos (fls. 360/364), encaminhados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em atenção a Decisão n.º 5589/10, bem como dos documentos de fls. 356/359 e 365/374; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o cumprimento do disposto nos itens IV e V da Decisão n.º 5589/10. Deixaram de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.350/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.400/08) - Aposentadoria de REINALDO DAHER-SES. - DECISÃO Nº 2.243/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5080/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - não obstante a ressalva contida no item anterior, alertar a jurisdicionada de que o servidor faz jus a 30% ( e não 29%) de ATS; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.563/09 (apenso o Processo TCDF nº 5.501/92; apenso o Processo GDF nº 100.001.899/05) - Pensão civil instituída por OTACÍLIO FERNANDES DE SOUSA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.244/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.190/09 - Representação nº 12/2009-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca da suposta irregularidade na audiência pública realizada com intuito de debater a modificação de destinação de área pública para instalação do Fórum do Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 2.245/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 682/2010-PRESI, fls. 256/257; b) do Ofício nº 213.002.448/2010-GAB/SEDUMA e anexos, fls. 265/279; c) do Ofício nº 056/2010-AUDIT e anexos, fls. 281/324; d) do Ofício nº 0005/2011-GAB e anexos, fls. 325/328; e) da informação e anexos, fls. 262/264, 280 e 328/329; II) considerar cumprido o item II da Decisão nº 2618/2010; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6.858/10 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2010. - DECISÃO Nº 2.246/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendidos os subitens 1 e 3 do item IV e a alínea “b” do subitem 2 do item VI da Decisão nº 5087/2010; II - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir relacionadas: 1) em relação ao subitem 1 do item V da Decisão nº 5087/2010, juntar aos autos documentos que comprovem o cumprimento da norma constante do artigo 6º da Lei nº 3.553/2005; 2) de acordo com a alínea “b” do subitem 2 do item V da Decisão nº 5087/2010, dar cumprimento à Decisão nº 5589/2010, adotada no Processo nº 35463/2005, no que se refere à remuneração dos servidores beneficiados pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.278/2008; 3) cumprir o subitem 1 do item VI da Decisão nº 5087/2010, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de suspensão do pagamento do adicional de insalubridade aos técnicos penitenciários, no caso de novo descumprimento injustificado daquela determinação; 4) como consequência do cumprimento da alínea “a” do subitem 2 do item VI da Decisão nº 5087/2010, apresentar cronograma das ações necessárias à regularização das pendências relacionadas ao cadastramento de servidores beneficiários de auxílio-transporte; III - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ainda, que acompanhe o desfecho do Processo/TCDF nº 3360/93 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666, adotando as medidas pertinentes; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, na condição de órgão responsável pela gestão do Sistema SIGRH, adote as providências necessárias ao atendimento dos subitens 4 e 5 do item IV da Decisão nº 5087/2010, relativamente à criação de rubrica específica para registro do pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública (GMSP), criada pela Lei nº 3.553/2005, e à automatização do cálculo da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; V - determinar à 4ª ICE que inclua o objeto do subitem 2 do item IV e o da alínea “c” do subitem 2 do item VI da Decisão nº 5087/2010 no roteiro da próxima auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 18.608/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 468/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamento para patrulhamento ostensivo, materiais e assessoriais para proteção individual, artigos e materiais de sinalização e segurança rodoviária. - DECISÃO Nº 2.238/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar prejudicado

o pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativo ao item III da Decisão nº 5.238/2010, em face da perda do seu objeto, decorrente da apreciação do mesmo assunto em outro processo, cientificando-a desta decisão; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28.026/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 700/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de instrumental e utensílio (luva cirúrgica especial, luva cirúrgica, luva de procedimento estéril, luva de procedimento não estéril e luva sintética) para uso em hospitais e ambulatórios da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.239/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar prejudicados os pedidos de reexame interpostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em face do item II, alínea a.3, da Decisão nº 4978/2010, cientificando-as desta decisão; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28.492/10 - Pregão Eletrônico nº 720/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material hospitalar (lanceta descartável e tira reagente para verificação de glicemia). - DECISÃO Nº 2.240/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar prejudicados os pedidos de reexame interpostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, relativos ao item II, “a”, da Decisão nº 4.981/2010, em face da perda dos seus objetos; II. autorizar a cientificação dos recorrentes; III. determinar a redistribuição do feito a outro Relator, para fins de exame do cumprimento do item II, “b”, da Decisão nº 4.981/2010.

PROCESSO Nº 13.155/11 - Pedido da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, pleiteando a emissão de certidão, nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operação de crédito. - DECISÃO Nº 2.235/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da informação e do Ofício nº 220/2011-GAB/SEFP, fs. 01/03, bem assim dos demais documentos carreados aos autos; II - autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta de fs. 60/62, com validade até 30.05.2011, data em que deverá ocorrer a publicação do RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2011; III - retornar os autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.661/92 (apenso o Processo TCDF nº 217/92; anexo o Processo GDF nº 54.003.111/92) - Reversão da pensão militar instituída por MARCOS ORNELAS RUAS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.248/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a reversão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.910/94 (apensos os Processos TCDF nºs 7.195/94, 7.196/94, 7.197/94, 7.198/94, 586/95, 587/95, 588/95) - Acompanhamento de transferências de contratos de concessão de uso de lotes de propriedade da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.249/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, levantou o sobrestamento do feito e autorizou o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 680/01 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no período de 7.06 a 5.12.2001, oriundas de pendências de auditorias anteriores, no que tange às correções de aposentadorias e pensões afetas à jurisdicionada, objetivando examinar as correções posteriores determinadas pela Corte. - DECISÃO Nº 2.250/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 64/2002, ressalvando o descumprimento de alguns itens concernentes a falhas formais e ressarcimento de pequenos valores; II - determinar o arquivamento dos autos, bem como dos Processos nºs 4.752/1998 e 1.743/2000. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 738/07 (apenso o Processo TCDF nº 13.021/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.669/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre a então Secretaria de Solidariedade e o antigo Instituto Candango de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 240.000.669/2006, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na forma da Resolução nº 164/2004. - DECISÃO Nº 2.251/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir os Recursos de Reconsideração de fls. 646/674, 776/787 e 789/797, interpostos, respectivamente, pela Senhora Maria Salete Ataíde Braga, Sr. José Casimiro Sobrinho e Sr. João Ignácio Perius, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 6621/2010, no que diz respeito aos recorrentes; II - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, dar ciência desta decisão

aos recorrentes citados no item anterior, informando-lhes que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito dos recursos; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.760/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.322/04) - Aposentadoria de ÉLCIO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.252/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.558/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60-apenso, devidamente corrigido nos termos da Decisão nº 5.859/08 (item 1, alíneas “a” e “b”), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dar ciência ao TCU desta Decisão, informando-lhe que o Sr. ÉLCIO FERREIRA exerceu o cargo público de Professor da extinta Fundação Educacional do DF de 23.10.78 a 09.06.05. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.840/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.182/06) - Prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por intermédio do Contrato de Gestão nº 23/2004, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, que tinha por objeto o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 2.253/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. Paulo César de Araujo Gonçalves prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para concluir suas razões de defesa e apresentá-las ao Egrégio Tribunal de Contas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13.480/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 070.000.480/2007. - DECISÃO Nº 2.254/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 070.000.480/2007.

PROCESSO Nº 21.954/08 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.255/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da prestação de contas anual de que trata o Processo n.º 071.000.017/2008.

PROCESSO Nº 17.919/09 - Auditoria realizada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 3800/2008 - 1ª Câmara. - DECISÃO Nº 2.256/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridos os itens II e III da Decisão nº 3.122/10; II - determinar nova diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) corrigir o valor da remuneração EXTRA-SIAPE, alusiva à pensionista JAIRA FIGUEREDO DE PAULA, de R\$ 9.351,00 para R\$ 9.315,00; b) verificar se os valores que foram descontados ou que vêm sendo deduzidos dos proventos dos inativos/pensionistas listados abaixo, a título de INDENIZ. AO ERARIO 8.112 ART. 46 (devolução ABATE TETO), estão ou não corretos, efetuando, se for o caso, os ajustes que se fizerem necessários, em face das divergências verificadas nos parágrafos 7º e 9º da instrução: ANTONIO CARLOS G VIEIRA, ARNOBIO PASSOS DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, JOSÉ RAJÃO FILHO, JOSÉ RICARDO BARBOZA SOBRINHO, JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE, LOURIVAL BENVENUTO DA SILVA, NESTOR PUGA WANDERLEY, OSCAR SOARES DA SILVA, PAULO SÉRGIO RAMOS, SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, SEVERINO RAMOS DE FARIAS, VALDEMIR TEIXEIRA, WALDIR ALVES PINHEIRO, GENECI PEÇANHA SIMPLICIO, JAIRA FIGUEIREDO DE PAULA e WILMA PINHEIRO MENDONÇA; c) esclareça as divergências arroladas no § 11 e o apontado no § 12 da instrução, às fls. 278/286; III - autorizar a remessa de cópia da instrução ao CBMDF, para subsidiar o determinado; IV - determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que, na apreciação das contas anuais do IPREV/DF, examine a regularidade da apropriação dos valores relativos às contribuições previdenciárias dos militares do CBMDF, posto que o custeio dos respectivos inativos e pensionistas é realizado à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 17.927/09 - Auditoria realizada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 3800/2008 - 1ª Câmara. - DECISÃO Nº 2.257/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.123/10; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que, na apreciação das contas anuais do IPREV/DF, examine a regularidade da apropriação dos valores relativos

às contribuições previdenciárias dos servidores da PCDF, posto que o custeio dos respectivos inativos e pensionistas é realizado à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.935/09 - Auditoria realizada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 3800/2008 - 1ª Câmara. - DECISÃO Nº 2.258/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.124/10; II - determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto no item “a” da Decisão nº 3.124/10; III - determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que, na apreciação das contas anuais do IPREV/DF, examine a regularidade da apropriação dos valores relativos às contribuições previdenciárias dos militares do PMDF, posto que o custeio dos respectivos inativos e pensionistas é realizado à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 30.346/09 - Auditoria de regularidade realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, conforme previsto no Plano Geral de Ação de 2009. - DECISÃO Nº 2.259/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 14/2011 e dos documentos de fls. 150 a 156; II - autorizar: a) o registro das questões indicadas na Informação n.º 14/2011 na Pasta Permanente da jurisdicionada, para verificação em futura auditoria; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26.074/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.117/10. - DECISÃO Nº 2.260/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo n.º 040.002.117/2010.

PROCESSO Nº 26.104/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.512/10. - DECISÃO Nº 2.261/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo n.º 040.001.512/2010.

PROCESSO Nº 31.442/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 220.000.289/2001. - DECISÃO Nº 2.262/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 220.000.289/2001.

PROCESSO Nº 2.769/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.647/08) - Aposentadoria de REGINA ALVES CORDEIRO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.263/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.858/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.260/08) - Aposentadoria de VERA LÚCIA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 2.264/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.370/11 (apenso o Processo GDF nº 150.000.870/09) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA GOMES-SC. - DECISÃO Nº 2.265/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.422/11 - Admissões no emprego de Agente de Segurança Operacional do METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09. - DECISÃO Nº 2.266/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes

de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09: Adalberto Silva Martins, Aladi Alves da Silva, Alessandro da Silva Andrade, Clenio Queiroz Oliveira, Clerlei Ribeiro de Oliveira, Cristiano Santos Ferreira, Daniel Gonçalves do Nascimento, Francisco Carlos Silva, Fulvio Meirelles de Souza, José Marcio das Neves, Julio Cesar Gonçalves da Cunha, Maria Anastacia Vallim Fonseca, Victor Luis Monteiro Silva e William Silveira Mendonça; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.791/11 - Admissões no emprego de Engenheiro I (Áreas Elétrica/Eletrotécnica, Mecânica e Telecomunicações) do METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09. - DECISÃO Nº 2.267/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 09; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Engenheiro I, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09: Área: Elétrica/Eletrotécnica: Alex Chaves Rocha Lima, Andre Duboc Rochadel, Antonio Nilton Orrico dos Santos e Diego Muller Reche; Área: Mecânica: Fernanda de Oliveira Soares e Sousa, Fernando Tadeu Lara Feitosa e Marcos Tadeu Coto Silva; Área: Telecomunicações: Anderson Ataíde das Neves e Herbert Gonçalves Leão Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.830/11 - Admissões no emprego de Agente de Estação do METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09. - DECISÃO Nº 2.268/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Estação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09: Arthur dos Santos Costa Pereira, Bruno Erckmam Fernandes de Araujo Sobrinho, Francisco Jeovan da Silva Martins, Helber do Nascimento Soares, Juscimar Oliveira Cirqueira, Ledio Laboissiere Pacheco, Luiz Batista Soares, Marco Tulio Viana Ferro, Patricia Teles da Costa, Paulo Andre Gonçalves Moreira, Pedro Paulo Armondes Fernandes e Rufina de Sales Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.856/11 - Admissões no emprego de Piloto do METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09. - DECISÃO Nº 2.269/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Piloto da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09: Alex de Azevedo Silva, Andre Luis Gonçalves da Costa, Carlos Alberto de França Souza Junior, Diego Wesley Santos Aragão, Driely Lima da Silva, Eder Alexandre Guimaraes Borges, Edivan Moura Procopio, Eduardo Alexandre Ferreira Rodrigues de Oliveira e Sousa, Jailson de Lima Alencar, Jesse Pinto Moura e Julio Cesar Soares Nicesio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.872/11 - Admissões no emprego de Agente de Estação do METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09. - DECISÃO Nº 2.270/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Estação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09: Alexandre Barbosa dos Santos, Ariane de Souza Vieira, Douglas Plice de Sousa, Eliete dos Santos Felix, Fabio Silva Pimenta, Henrique Izidoro Bittencourt, Hermes Engelmann Rodrigues, Josenilton Rodrigues Santos, Kedima Priscila Lucena Ramos, Kelly Gleicy da Silva, Patricia Araujo Barbosa e Tulio Ferreira Lins; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.054/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 2.271/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Daiana Andrade Rodrigues, Darlene Medeiros Alves, Elany Cristina Oliveira da Silva, Geraldo Antônio do Carmo Júnior, Gisele Gonçalves Dias Vasconcelos, Glaucia Loiola de Faria, Josenice de Sousa Nunes, Kátia Regina Ferreira, Neide Aparecida Pereira da Silva e Virgílio Roberto Ferreira Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.461/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.621/02) - Pensão militar instituída por JOEL DE MATTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.272/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar à filha menor LAÍS RODRIGUES DE MATTOS, nos termos de fls. 30/31 do Processo CBMDF 53.000.621/2002, alterado pelos atos de fls. 52/53, 70 e 91/92 do mesmo feito, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 72, também do Processo CBMDF nº 53.000.621/2002, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em nova diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Corporação contate a ex-esposa pensionada, Sra. OTACÍLIA MARIA VIDAL DE MATTOS, para que, consoante as disposições da Decisão nº 6.035/2010, requeira novamente o benefício em exame; providenciando, se for o caso: a) a edição de ato de revisão com vistas à respectiva inclusão, como beneficiária da pensão militar em apreço, com fulcro no artigo 7º, inciso I, letra “c”, da Lei nº 3.765/1960, combinado com o artigo 62, § 3º, da Constituição Federal, da ex-esposa pensionada, Sra. OTACÍLIA MARIA VIDAL DE MATTOS, a contar da data de protocolo de seu requerimento, nos termos da Decisão nº 4.013/2004, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário (26,8%), destinando a diferença a quem de direito; b) a elaboração de novo título de pensão, contemplando a nova situação; c) a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento, em demonstrativo próprio. PROCESSO Nº 33.333/06 (apenso o Processo GDF nº 150.001.359/05) - Aposentadoria de VALESKA ÚRSULA HADELICH-SC. - DECISÃO Nº 2.273/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.405/2009, consoante os documentos de fls. 66/69 - apenso; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada obtenha, junto à Fundação Universidade de Brasília (FUB), informações sobre o período em que a servidora prestou serviços no cargo de professora daquela Fundação; caso tenha trabalhado naquela instituição após 01.05.1981, deverá ser indicada a carga horária, o tempo de serviço/contribuição, quais os períodos averbados para fins de aposentadoria no cargo exercido na área federal e o turno de trabalho de ambos os cargos (professor da FUB e músico da SCDF), a fim de se aferir a compatibilidade de horários; III - alertar a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de inativa idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.180/07 (apenso o Processo TCDF nº 11.172/07; apenso o Processo GDF nº 54.001.146/03) - Revisão da pensão militar instituída por GERALDO MANOEL DA PAZ-PMDF. - DECISÃO Nº 2.274/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de até 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicadas: I - retificar o ato de fl. 93 do Processo PMDF nº 54.001.146/2003, com a finalidade de: a) incluir, na fundamentação legal da revisão em apreço, o artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; b) substituir a expressão: “reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço”, por: “reformado com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação”; II - tornar sem efeito o ato de fl. 110 do Processo PMDF nº 54.001.146/2003; III - elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 111/115 do Processo PMDF nº 54.001.146/2003, apurando os proventos pensionais com base no soldo integral de Cabo PM; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.095/07 - Contrato nº 2/2007 firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. - DECISÃO Nº 2.275/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Fundação Universidade de Brasília-FUB os termos dos itens III e IV da Decisão nº 4.711/2010, alertando o seu titular para o disposto no artigo 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item I do referido voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.915/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.394/05) - Aposentadoria de IVAN MUNIZ DE MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 2.276/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar não atendida a Decisão nº 7.147/2009; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada envie esforços no sentido de obter, junto ao Ministério da Defesa, informações acerca da carga horária exercida pelo interessado no período de acumulação do cargo comissionado, com vistas a averiguar a com-

patibilidade de horários com o cargo distrital, observando os reflexos na concessão em apreço, esclarecendo, inclusive, o cálculo dos proventos, se efetuados com base em 20 ou 40 horas; III) alertar a jurisdicionada de que: a) o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, bem como a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte, sujeita o responsável à pena de multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994; b) por ser o inativo idoso, dar prioridade no cumprimento desta decisão, “ex vi” do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.996/08 - Admissões para o cargo de Professor Nível 3, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2002. - DECISÃO Nº 2.277/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, para cumprimento em 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 5.298/2010, alertando o seu titular para o disposto no artigo 57, incisos IV, da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.793/08 - Representação nº 42/2008-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando a publicação do Contrato nº 19/2008, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a empresa CAP Tecnologia Ltda. - DECISÃO Nº 2.278/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta o princípio da fungibilidade recursal, conhecer do recurso interposto pela empresa LOGGAM - Logística e Gestão de Atendimento Móvel, fls. 160/178 e anexos V, VI e VII, como Recurso Inominado, sem efeito suspensivo, contra os termos da medida cautelar expedida na Decisão nº 1.300/2011; II - dar ciência desta decisão à empresa recorrente, ao seu representante legal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para análise do mérito recursal, alertando-a que pende de apreciação o pedido de sustentação oral formulado pelo representante legal da empresa recorrente.

PROCESSO Nº 39.349/08 (apenso o Processo GDF nº 196.000.434/08) - Aposentadoria de MANOEL LUIZ GOMES-JZDF. - DECISÃO Nº 2.279/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o determinado na Decisão nº 7.044/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.660/09 - Diligência à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF para que informe acerca do estágio do procedimento licitatório para contratação de serviços de tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 2.280/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 192/2009-GAB/SC e anexos (fls. 05/49); II - considerar: a) atendida a diligência constante da alínea “j” do item II da Decisão nº 1.121/2009; b) revel o Senhor José Silvestre Gorgulho, uma vez que não atendeu ao chamamento em audiência para apresentar razões de justificativa quanto ao disposto no item V da Decisão nº 1.121/2009; III - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa, no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), ao Senhor José Silvestre Gorgulho, em decorrência da realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/1994 e o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993; IV - aprovar e mandar publicar o

apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, responsável pela fiscalização da jurisdicionada, bem como o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme sugere o “Parquet” especial o último parágrafo do Parecer nº 1027/2010 - DA (fls. 113/115). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.720/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.604/08) - Pensão civil instituída por EVARICE FERREIRA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.281/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote a seguinte providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fl. 26 do processo/apenso, para incluir o art. 51 da LC nº 769/2008 no fundamento legal da concessão da pensão civil.

PROCESSO Nº 25.245/09 (apenso o Processo GDF nº 410.006.256/07) - Aposentadoria de GIZELDA DE ALMEIDA BRAGA-SO. - DECISÃO Nº 2.282/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que, em 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar a certidão de tempo de serviço de fl. 26 do Processo GDF nº 410.006.256/2007 para adequá-la ao disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “b” (observando o reflexo no Abono Provisório e no pagamento dos proventos), uma vez que as licenças para tratamento da própria saúde contam para adicional por tempo de serviço apenas até o limite de 2 anos; b) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 905/2011, em tramitação nesta Corte de Contas, no qual se discute a aplicabilidade do art. 54 da Lei Federal nº 9784/1999, recepcionada do Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, e, se necessário, comprovar a regularidade do pagamento da “Vantagem Pessoal - AD - Lei nº 8.270/1991, art. 12, § 5º”, inclusive com a demonstração do cálculo do valor lançado no abono provisório, ou excluí-la do Abono Provisório e do pagamento dos proventos; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 41.968/09 - Representação nº 08/2009-MF, originária do Ministério Público junto a esta Corte, sobre possível favorecimento à empresa Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., em virtude de contrato emergencial, objetivando a coleta de resíduos de serviços de saúde do Distrito Federal, demandando o “Parquet” especial que “seja analisada a regularidade dos contratos firmados e a fiscalização da execução desses ajustes”. - DECISÃO Nº 2.283/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 892, 894 e 895/896; II - excepcionalmente, conceder à Senhora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 12.05.2011, para apresentação de suas alegações de defesa em face do disposto na Decisão nº 6.574/2010; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da expressão “excepcionalmente” constante do item II do referido voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.026/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.444/08, 40.001.144/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.284/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 322/2010-GAB/SEF e do Memorando nº 158/2010-DIEXE II/SUTCE-CGDF, como também da documentação de fls. 95/98, para considerar cumprida a diligência determinada nos termos do item III da Decisão nº 5.662/2010, em face dos apontamentos constantes da Informação 063/2011; II. julgar REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, do RI/TCDF, as contas dos responsáveis nominados a seguir, em razão das impropriedades consignadas no Relatório de Auditoria nº 082/2009-DIRAG/CONT (fls. 400/424 do Processo nº 040.001.144/2009-apenso), a saber: subitens 1.2.1 (permissionários inadimplentes), 2.1.1.2 (ausência de procedimentos formais na contratação de serviços na modalidade inexigibilidade) e 2.1.1.3 (Ausência de relatório de acompanhamento do serviço por parte do executor): João Roberto Castilho, Administrador Regional, 01.01 a 21.09.2008, 07.10 a 09.12.2008 e 25.12 a 31.12.2008; João Paixão de Lima, Administrador Regional - Substituto, 22.09 a 06.10.2008 e 10.12 a 24.12.2008; José Eustáquio Alves Moreira, Diretor de Administração Geral, 01.01 a 07.09.2008 e 08.10 a 31.12.2008; Taciana Rodrigues de Sousa, Diretora de Adm. Geral - Substituta, 08.09 a 07.10.2008 III. julgar REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos seguintes responsáveis: Francisco das Chagas Mota, Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios, 01.01 a 13.07.2008 e 13.08 a 31.12.2008; Rodrigo Vargas Couto, Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios-Substituto, 14.07 a 12.08.2008; IV. em consequência, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos gestores nominados nos itens II e III, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade anteriormente mencionadas, de modo a prevenir a repetição; V. considerar os responsáveis nominados no item anterior quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; VI. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.947/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.034/09) - Aposentadoria de MARIA NEUMANI GOMES FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.285/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.963/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.324/09) - Aposentadoria de NEUZA LUCAS GONTIJO-SES. - DECISÃO Nº 2.286/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.782/2010; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes

providências: a) anexar aos autos um documento oficial da memória de cálculo referente aos atrasados do adicional de insalubridade devidos no período de agosto a dezembro de 1981, com a assinatura do responsável pela elaboração do mesmo, considerando a justificativa apresentada pela jurisdicionada à fl. 91 do apenso nº 277001324/2009.

PROCESSO Nº 37.416/10 - Aposentadoria de VERÔNICA LOPES DA SILVA NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 2.287/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.467/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.404/10) - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA SOUTO LOPES BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 2.288/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.521/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.242/09) - Aposentadoria de MARIA NADIR SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 2.289/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.599/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.116/10) - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA FERREIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.290/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.627/11 (apenso o Processo GDF nº 80.024.736/03) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS ANDRADE SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.291/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1.557/01 (apenso o Processo GDF nº 102.165.101/00) - Pensão civil instituída por JOÃO DA SILVA BRANDÃO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 2.292/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.459/10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de diversas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.488/02 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com a finalidade de verificar o procedimento de desvinculação dos salários dos Advogados da Caesb à remuneração dos Procuradores do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.293/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das Diligências Saneadoras nºs 169/09-3ª ICE (fls. 862) e 107/10-3ª ICE (fls. 866), da Carta nº 39.077/09-PRA (fls. 863/865), de 02.12.09, e da Carta nº 33849/10-PRA (fls. 867/918), de 28.09.10, considerando cumpridas as Diligências Saneadoras nºs 169/09-3ª ICE e 107/10-3ª ICE; b) do documento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, fls. 854/861, considerando não atendida a determinação constante no item II da Decisão nº 3724/09, que trata da desvinculação dos salários dos advogados da Companhia à remuneração dos Procuradores do DF; c) da Informação nº 98/10 - 3ª ICE Acomp, de fls. 925/934; d) do Parecer Ministerial nº 500/11-DA, de fls. 937/938; II. determinar ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94, que: a) adote, no prazo de 30 (trinta) dias, medidas administrativas para promover a regularização da desvinculação dos salários dos advogados da Companhia da remuneração dos Procuradores do DF, bem como compatibilizar com o PCCS os contratos de trabalho dos advogados nominados no parágrafo 11 da Informação nº 98/10 - 3ª ICE Acomp (fls. 925/934), utilizando-se, se for o caso, das vias judiciais cabíveis; b) encaminhe a esta Corte, tão logo providenciadas as medidas determinadas na alínea anterior, a documentação que comprove a respectiva regularização; III - autorizar: a) o encaminhamento à Caesb de cópia da Informação nº 98/10 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer Ministerial nº 500/11-DF, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 464/03 - Auditoria operacional realizada na então Companhia do Desenvol-

vimento do Planalto Central, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Setorial de Ação para 2003. - DECISÃO Nº 2.294/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 12/11 (fls. 908/914); b) do Parecer nº 475/11-DA (fls. 918/927); II. considerar improcedentes, no mérito, os recursos interpostos às fls. 860/870 e fls. 874/877 pelos responsáveis nomeados nos parágrafos 26 e 38 da instrução, respectivamente, mantendo-se inalterados os termos dos itens II e III da Decisão nº 2.778/07 e do Acórdão nº 99/07; III. dar ciência aos interessados desta decisão, autorizando o envio de cópia da instrução, do Parecer Ministerial e do relatório/voto do Relator aos recorrentes; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5.197/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.755/05) - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ SOARES DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.295/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 93/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.295/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.851/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.603/06) - Pensão militar instituída por JOÃO GARCIA DE MEDEIROS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.296/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5.493/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 17 do Processo CBMDF nº 53.000.603/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.590/10 - Admissões ocorridas no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Modernização da Gestão Pública, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 (DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 2.297/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1004/2010 - SEPLAG, 815/2010-CGP/UAG/SEG e 3747/2010-UAG/SSP, e respectivos anexos (fls. 30/40), encaminhados, respectivamente, pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, pela Secretaria de Governo e pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 4.849/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Modernização da Gestão Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17/09/2004: Carlos Maurício Marcellino da Silva, Celio Antonio Carvalho, Francisco Messias Neves do Nascimento, Marcos Aurelio Caetano Martins e Izaildo Feitosa Feltrini; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.144/10 - Denúncia oferecida por cidadão acerca de possível desobediência a ato normativo verificada nos Editais nºs 1/09 e 13/10, pertinentes a concurso público para provimento de vagas para o cargo de Delegado de Polícia Civil da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.298/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido formulado pelo requerente, protocolado sob o nº 3888/11 de fls. 204/205; II - autorizar o fornecimento de cópias dos autos, mediante o ressarcimento das respectivas despesas, informando ao interessado que a vista processual, mediante a retirada dos autos deste Tribunal, se encontra em fase de normatização nesta Corte; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24.284/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.036/10) - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOSÉ SOARES DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.299/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 115/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.909/10 - Edital da Concorrência nº 04/10 - Metrô/DF, tendo por objeto a concessão de uso de espaços físicos, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração de publicidade, por meio de engenhos e/ou adesivos a serem instalados em espaços físicos nas paredes e escadas fixas e rolantes das estações do Metrô. - DECISÃO Nº 2.237/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelo Metrô/DF em relação ao determinado na Decisão nº 6.553/10 (fls. 49 a 70), bem como da Representação de fls. 24/44; b) da Informação nº 25/11 - SAC/3ª ICE, de fls. 94/121; c) da cota aditiva do Chefe do SAC/3ª ICE, de fls. 122/126; d) do Parecer ministerial nº 398/11-DA, de fls. 128/138; II. considerar: a) satisfatórias as justificativas do Metrô/DF em relação aos itens II.a e II.b e improcedentes em relação ao item II.c, todos da Decisão nº 6.553/10; b) parcialmente procedente a representação de fls. 24/44;

III. determinar ao Metrô/DF que, em relação ao edital da Concorrência nº 04/10 - Metrô/DF: a) informe a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, a razão social e os endereços das empresas vencedoras de cada lote da Concorrência nº 04/10 - Metrô/DF, aberta na sessão de 13.12.10; b) manifeste-se, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos pontos a seguir elencados, resultado da análise desta Corte em relação à representação de fls. 24/44, ante a possibilidade de anulação do procedimento de abertura, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93: b.1) limitação a 2 (dois) os componentes do consórcio, por estar em desacordo com o prescrito no art. 33 da Lei nº 8.666/93 (itens 3.6 do Edital e 4.3 do Termo de Referência); b.2) ajuste do item 5.1.5 do Edital, relativo a Atestado de Visita, de modo que: 1) não seja condicionado à presença do Responsável Técnico, podendo ser substituído por representante legal da empresa com conhecimento técnico; 2) não seja compulsório, facultando à licitante declarar que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais de execução do objeto da licitação; 3) tenha o prazo final para sua realização coincidente com o estabelecido para o recebimento de propostas, em atenção ao art. 21, § 2º, da Lei nº 8.666/93; 4) dispense o atesto da contratante; b.3) retirada do texto do Edital da referência à Lei nº 8.987/95, por não se tratar de concessão de serviços públicos; IV. determinar à 3ª ICE que providencie e analise a oitiva das empresas vencedoras de cada lote do certame, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, acerca dos tópicos expressos no item III.b, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa e tendo em vista a possibilidade de anulação do procedimento de abertura das propostas da Concorrência nº 04/10 - Metrô/DF, consoante o § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93; V. autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Metrô/DF e às empresas objeto da oitiva discriminada no item IV; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.424/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.149/06) - Aposentadoria de GENEDI MOURA E SILVA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.300/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.102/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.383/08) - Aposentadoria de FLORISVALDO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 2.301/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.668/11 (apenso o Processo GDF nº 80.005.121/08) - Aposentadoria de MARIA DE SOUZA MELO-SE. - DECISÃO Nº 2.302/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.965/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.625/08) - Aposentadoria de NEUZIRENE DE ALMEIDA TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.303/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.152/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em decorrência do Decreto nº 24.008/03, referente ao Convênio nº 16/98, celebrado com o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 2.304/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 263/269; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 4.5.11, para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.001.222/04; III. determinar ao Órgão de Controle Interno que informe acerca das apurações de que trata o Processo nº 100.000.273/00; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. PROCESSO Nº 18.682/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.211/04, 40.004.864/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Fundo de Saúde da Corporação, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 2.305/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação carreada aos autos (fls. 883/1125 do Processo nº 040.004.864/04 e 722/724) para, no mérito, considerar cumpridas as determinações constantes dos incisos III e IV da Decisão nº 1.461/2010; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a

audiência dos gestores nominados no parágrafo 47 do Parecer nº 1/11-DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das irregularidades apontadas nos subitens 4.2.1, 4.3.1 e 4.4.1 do Relatório de Auditoria nº 149/04; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências que se fizerem necessárias, inclusive no que pertine à correta identificação dos servidores militares do DF. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 16.129/06 (apensos os Processos GDF nºs 10.001.091/06, 30.003.534/06) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.424/06) para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no exercício de cargos comissionados (Processo nº 010.001.091/06). - DECISÃO Nº 2.236/11.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 10.030/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.879/06, 40.001.936/07, 40.002.481/07, 301.000.231/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.306/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 333/2010-GAB/RA-XXI (fls. 120/121); II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar cumpridas as determinações constantes do inciso VI da Decisão nº 784/2009, reiteradas por meio do inciso III da Decisão nº 169/2010; IV. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, referente ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.470/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.074/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade em virtude de irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos feito ao Sr. Alexandre Augusto dos Santos Barbosa, para a realização do projeto "Corre Marvin", no ano de 2004 (Processo nº 150.002.074/04). - DECISÃO Nº 2.307/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, deixou de conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Alexandre Augusto dos Santos Barbosa.

PROCESSO Nº 17.870/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.598/08, 40.002.974/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.308/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 85/109 para, no mérito, considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1.466/2010; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. julgar: a) na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos seguintes Ordenadores de Despesa e responsáveis pela Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II: José Landim Rosa, Administrador Regional - Respondendo, 10.08 a 13.08.2007; Aldevania Soares da Silva, Gerente de Apoio Operacional, 05.02 a 08.03.2007; Jesualdo Rodrigues Itacarambi, Encarregado de Material e Patrimônio, 05.02 a 28.05.2007; Sarah Elizabeth Cabral Gualberto Fernandes, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, 29.05 a 31.12.2007; b) na forma do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalva, as contas dos seguintes Ordenadores de Despesa e responsáveis pela Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II: Renato Andrade dos Santos, Administrador Regional - Respondendo, 07.02 a 28.02.2007, 07.02 a 28.02.2007, Administrador Regional, 01.03 a 09.08.2007; Célio Cintra, Administrador Regional, 14.08 a 31.12.2007; Celia Rosa da Silva, Gerente de Apoio Operacional, 09.03 a 28.05.2007, Diretora de Administração Geral, 29.05 a 23.10.2007; Luiz Carlos Vieira, Diretor de Administração Geral, 24.10 a 31.12.2007; Fernanda Santos de Oliveira, Administradora Regional - Respondendo, 05.01 a 06.02.2007, Gerente de Apoio Operacional-Interina, 05.01 a 04.02.2007, Encarregada de Material e Patrimônio, 05.01 a 04.02.2007; Luiz Carlos Vieira, Diretor de Administração Geral, 24.10 a 31.12.2007; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 27.027/09 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e pela Administração Regional do Guará, para a conclusão e remessa de tomadas de contas anuais, referentes ao exercício 2008. - DECISÃO Nº 2.309/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 472/483; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle e ao Administrador Regional do Guará a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão e remessa das seguintes tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2008: RA XVII - Riacho Fundo, Processo nº 040.001.145/09, a contar de 16/05/11; RA XXVI - Sobradinho II, Processo nº 040.001.209/09, a contar de 13/05/11; Casa Civil, Processo nº 040.001.404/09, a contar de 16/05/11; RA X - Guará, Processo nº 040.001.406/09 (Apenso o de nº 040.006.235/08), a contar de 10/05/11; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21.005/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para remessa de diversas prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.310/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 101/105; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 17.5.2011, para a conclusão e remessa das seguintes tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2009: Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, Processo nº 055.010.486/10; Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, Processo nº 371.000.072/10.

Presidiu a sessão durante o relato do Processo nº 872/04, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente informou o Plenário da realização, por esta Corte, do Pregão Eletrônico nº 20/2011, objetivando a aquisição de material de processamento de dados (toners), ressaltando a importância do procedimento, iniciado na gestão da então Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, como uma excelente ferramenta para as aquisições do setor público, com a obtenção da transparência e pela democrática competição que a modalidade proporciona, objetivos cada vez mais perseguidos pelos órgãos públicos.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 73/2011

Ementa: Atas das Reuniões da Junta de Controle do DETRAN. Irregularidades em dispensa de licitação. Multa. Quitação.

Processo TCDF nº 872/2004

Nome/Função: Almir Maia Ribeiro, Diretor-Geral e Luís Riogi Miura, Diretor-Geral.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em expedir quitação em favor dos responsáveis acima indicados, em face do pagamento das multas fixadas na Decisão nº 1.259/2008 e Acórdão nº 49/2008, conforme comprovantes de fls. 733 e 735/739.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 74/2011

Ementa: Contratação de serviços de informática. Prestação de serviços sem cobertura contratual. Audiência. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 11.660/2009

Nome/Função: José Silvestre Gorgulho, então Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: prestação de serviços sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 40 do Decreto Distrital nº 16.098/1994.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar revel o Senhor José Silvestre Gorgulho, vez que não atendeu ao chamamento em audiência para apresentar razões de justificativa quanto ao disposto no item V da Decisão nº 1.121/2009;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 75/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 3026/2010 (Apenso nºs 040.001.444/2008 e nº 040.001.144/2009)

Nome/Função/Período: João Roberto Castilho, Administrador Regional, de 01.01 a 21.09.08, de 07.10 a 09.12.08 e de 25 a 31.12.08; João Paixão de Lima, Administrador Regional – Substituto, de 22.09 a 06.10.08 e de 10 a 24.12.08; José Eustáquio Alves Moreira, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 07.09.08 e de 08.10 a 31.12.08, e Taciana Rodrigues de Sousa, Diretora de Administração Geral – Substituta, de 08.01 a 07.10.08.

Órgão: Região Administrativa XI - Cruzeiro.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 082/2009-DIRAG/CONT (fls. 400/424 do Processo nº 040.001.144/2009-apenso), a saber: subitens 1.2.1 (permissionários inadimplentes), 2.1.1.2 (ausência de procedimentos formais na contratação de serviços na modalidade inexigibilidade) e 2.1.1.3 (Ausência de relatório de acompanhamento do serviço por parte do executor).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais ordenadores de despesa, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendações de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 76/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 3.026/2010 (Apenso nºs 040.001.444/2008 e nº 040.001.144/2009)

Nome/Função/Período: Francisco das Chagas Mota, Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 13.07.08 e de 13.08 a 31.12.08, e Rodrigo Vargas Couto, Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios-Substituto, de 14.07 a 12.08.08.

Órgão: Região Administrativa XI - Cruzeiro.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 77/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.870/2009 (Apenso nºs 040.002.974/2008 e 040.002.598/2008)

Nome/Função/Período: José Landim Rosa, Administrador Regional – Respondendo, de 10 a 13.08.07; Aldevania Soares da Silva, Gerente de Apoio Operacional, de 05.02 a 08.03.07; Jesualdo Rodrigues Itacarambi, Encarregado de Material e Patrimônio, de 05.02 a 28.05.07, e Sarah Elizabeth Cabral Gualberto Fernandes, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 29.05 a 31.12.07

Órgão: Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 78/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 17.870/2009 (Apenso nºs 040.002.974/2008 e 040.002.598/2008)

Nome/Função/Período: Renato Andrade dos Santos, Administrador Regional – Respondendo, de 07 a 28.02.07, e Administrador Regional, de 01.03 a 09.08.07; Célio Cintra, Administrador

Regional, de 14.08 a 31.12.07; Celia Rosa da Silva, Gerente de Apoio Operacional, de 09.03 a 28.05.07, e Diretora de Administração Geral, de 29.05 a 23.10.07, e Luiz Carlos Vieira, Diretor de Administração Geral, de 24.10 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 32/2009- DIRAG/CONT: a) subitem 2.2.1 – ausência de relatórios bimestrais de execução de contratos; b) subitem 2.2.2 – ausência de acompanhamento dos contratos de limpeza, conservação e vigilância armada e desarmada.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos apontados responsáveis, ou a quem os tenha sucedido, que adotem as providências necessárias com o fim de corrigir as falhas indicadas e adotar as medidas cabíveis para que as mesmas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 79/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis

Processo TCDF nº 17.870/2009 (Apenso nºs 040.002.974/2008 e 040.002.598/2008)

Nome/Função/Período: Fernanda Santos de Oliveira, Administradora Regional – Respondendo, de 05.01 a 06.02.07, Gerente de Apoio Operacional-Interina, de 05.01 a 04.02.07, e Encarregada de Material e Patrimônio, de 05.01 a 04.02.07, e Luiz Carlos Vieira, Diretor de Administração Geral, de 24.10 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Os apontados responsáveis infringiram o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF, por não terem comprovado suas situações perante a Fazenda do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 80/2011

Ementa: TCA dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, referente ao exercício de 2003. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº 1.476/2004

Nome/Função/Período: Aguinaldo Lélis, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Revisores: Conselheiro Ronaldo Costa Couto e Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 97/2004-Controladoria: 1.1.1 – ausência prévia de autorização de despesa; 2.1.1 – ausência de atestados de execução de obras e de cópia ou publicação de ato autorizativo de viagem; 4.1 – pagamento indevido de auxílio-transporte; 4.2 – pagamento a maior de adicional noturno; 4.3 – pagamento irregular de auxílio e vale transporte; 6.1.1 – ausência prévia de pesquisa de preços; 7.1.1 – ausência de anotação em registro próprio da execução de contrato; 7.1.2 – ausência de diário de ocorrência; 7.1.3 – pagamento efetuado a maior na aquisição de combustível; 8 – diversas irregularidades observadas relacionadas à localização, tombamento, transferência e destinação de bens patrimoniais. Falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 36/2005: 5.1.1 – utilização de serviços motomecanizados sem amparo legal (Contratos nºs 47/2002, 23/2003, 10/2004 e 08/2005); a) serviços motomecanizados executados em propriedade do então Secretário de Agricultura não abrangida pela RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno; b) ausência de documentos comprovando o fornecimento do óleo diesel pelo contratante; c) serviços executados antes da celebração do contrato; d) total de horas trabalhadas em desacordo com o pactuado; e) pagamentos efetuados em desacordo com os prazos estipulados.

Sanções: multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 8 (oito) anos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto de desempate proferido pela Senhora Presidente, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Revisor, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, 20, parágrafo único, e 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável as penalidades acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 81/2011

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº 1.476/2004

Nome/Função/Período: Luciano Rodrigues Fonseca, Diretor do Departamento de Engenharia e Mecanização - DEM.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Revisores: Conselheiro Ronaldo Costa Couto e Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 36/2005: 5.1.1 – utilização de serviços motomecanizados sem amparo legal (Contratos nºs 47/2002, 23/2003, 10/2004 e 08/2005); a) serviços motomecanizados executados em propriedade do então Secretário de Agricultura não abrangida pela RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno; b) ausência de documentos comprovando o fornecimento do óleo diesel pelo contratante; c) serviços executados antes da celebração do contrato; d) total de horas trabalhadas em desacordo com o pactuado; e) pagamentos efetuados em desacordo com os prazos estipulados.

Sanções: multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e inabilitação para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 8 (oito) anos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto de desempate proferido pela Senhora Presidente, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Revisor, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, com fundamento nos arts. 57, II, e 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado as penalidades indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 82/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 10.030/2008 (Apensos nºs 040.002.481/2007, 040.001.936/2007 e 040.003.879/2006)

Nome/Função/Período: Antônia Edileusa de Lima, Administradora Regional, de 01.01 a 30.03.06; José Reinaldo de Faria Pereira, Administrador Regional, de 11.04 a 01.10.06 e de 01.11 a 31.12.06; Cleverson José de Souza, Administrador Regional - Substituto, de 02 a 31.10.06, e Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 05.02.06, de 11.02 a 01.05.06, de 12.05 a 10.09.06 e de 01.10 a 31.12.06; Josenilma Tavares Mariani, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 06 a 10.02.06; Rachel Warene Santana de O. Costa, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 02 a 11.05.06 e de 11 a 30.09.06; Bruno Monteiro dos Santos, Encarregado de Material e Patrimônio, de 01 a 31.01.06 e de 03.03 a 31.12.06, e Teresinha Guimarães da Cruz Dantas, Encarregada de Material e Patrimônio, de 01.02 a 02.03.06.

Órgão: Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 98/2007-CONT/DAS: 1) subitem 1.1.4 - ausência de controle quanto ao cadastramento e recolhimento de taxas de ocupação de áreas públicas; 2) subitem 2.1- Termos de Guarda e Responsabilidades desatualizados. Além das falhas já mencionadas, a Srª. Antônia Edileusa de Lima infringiu o disposto no art. 140, I, “b”, do Regimento Interno do Tribunal, por não ter comprovado sua situação perante a Fazenda do Distrito Federal.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II, ou a quem os tenha sucedido, para que adotem as medidas necessárias com vistas a corrigir as falhas detectadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4425, de 19 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF